



Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WRDC.20.00165672-4** em **03/11/2020 10:12:28**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Redenção
Processo : 0007123-68.2016.8.06.0156
Protocolo : WRDC.20.00165672-4
Tipo da petição : Contestação
Assunto principal : Obrigações
Data/Hora : 03/11/2020 10:12:28

Partes

Solicitante : Dpvat-seguradora Líder dos Consórcios Dpvat

Documentos Protocolados

 Exibindo todos documentos >> [Exibir 3 primeiros](#)

Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

Petição* : 2761714_CONTESTACAO_01 - 1-11.pdf
Documentação : 2761714_CONTESTACAO_Anexo_02 - 1-11.pdf
Documentação : 2761714_CONTESTACAO_Anexo_02 - 12-17.pdf
Documentação : 2761714_CONTESTACAO_Anexo_02 - 18-20.pdf
Documentação : 2761714_CONTESTACAO_Anexo_02 - 21-26.pdf
Documentação : 2761714_CONTESTACAO_Anexo_02 - 27-30.pdf
Documentação : 2761714_CONTESTACAO_Anexo_03 - 1-4.pdf
Documentação : 2761714_CONTESTACAO_Anexo_04 - 1-20.pdf
Documentação : 3SUBSTABELECIMENTO - 1-2.pdf
Documentação : ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER - 1-2.pdf
Documentação : ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER - 3-4.pdf
Documentação : ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER - 5.pdf
Documentação : PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016 LIDER1-ilovepdf-compressed - 1-2.pdf
Documentação : PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016 LIDER1-ilovepdf-compressed - 3-4.pdf
Documentação : PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016 LIDER1-ilovepdf-compressed - 5-6.pdf

Downloads

Anexar documentos : [Realizar download dos documentos da petição](#)
Recibo : [Realizar download do recibo](#)

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 2014

Carta nº: 4873999

A/C: JULIANO COSTA DE ARAUJO

Sinistro: 2014657957
Vitima: JULIANO COSTA DE ARAUJO
Data Acidente: 04/05/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 2014

Carta nº: 4939069

A/C: JULIANO COSTA DE ARAUJO

Sinistro: 2014657957
Vítima: JULIANO COSTA DE ARAUJO
Data Acidente: 04/05/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 2014

Carta nº: 5066568

A/C: JULIANO COSTA DE ARAUJO

Sinistro: 2014657957
Vítima: JULIANO COSTA DE ARAUJO
Data Acidente: 04/05/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JULIANO COSTA DE ARAUJO

Valor: R\$ 4.725,00

Banco: 237

Agência: 000005449-6

Conta: 00000501516-2

Tipo: CONTA CORRENTE

Memória de Cálculo:

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%

Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 =

R\$ 4.725,00

Multa:

R\$ 0,00

Juros:

R\$ 0,00

Total creditado:

R\$ 4.725,00

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 09/09/2014

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.725,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JULIANO COSTA DE ARAUJO

BANCO: 237

AGÊNCIA: 05449-6

CONTA: 000000501516-2

Nr. Autenticação

BRDESCO0909201405000000000023705449000000501516472500 PAGO



Seguradora Líder • DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Juliano Costa de Araujo EM 03/06/14 E
PORTADOR(A) DO RG Nº 2006014160708 EXPEDIDO POR SSP-CE
CPF 051299253-35 /CNPJ _____, PROFISSÃO Autônomo
E RENDA MENSAL DE R\$ N.D. (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO/ REEMBOLSO DO
SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Juliano Costa de Araujo, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

1004039



! Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos **não devem, de forma nenhuma**, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

- ☐ CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)
BANCO _____ AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE _____
- ☒ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO
BANCO 237 • AGÊNCIA 5449 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA 501516-2
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL
BANCO 001 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAU
BANCO 341 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
BANCO 104 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/ CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL Fortaleza DATA 14/07/14

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A) Juliano Costa de Araujo

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente); indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 1. DISTRITO POLICIAL

1º DISTRITO POLICIAL
BOLETIM DE OCORRÊNCIA
Rua: Raimundo Correia Nº 199
Tel. 3101.2233 / 3101.2234
Monte Castelo - CEP: 60.321-020

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 101 - 3099 / 2014

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **07/07/2014 10:56:05**
Data / Hora da Ocorrência : **04/05/2014 18:30:00**
Endereço da Ocorrência: **ROD CE - 060**

POSTO DE GASOLINA / REDENÇÃO REDENCAO /CE

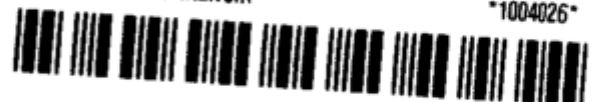
Ponto de Referência: **POSTO DE GASOLINA**

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **JULIANO COSTA DE ARAÚJO**
Nascimento : **08/04/1989**
RG: **2006014160706** Órgão Emissor: **SSPDS** UF: **CE** - CPF: **05129925335**
Filiação: **ANTONIO PEIXOTO DE ARAÚJO**
RAIMUNDA NEIDE COSTA DE ARAÚJO
Endereço: **SIT CURRAIS II**
ANTONIO DIOGO
REDENCAO CE BRASIL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

1004026



Telefone: **NÃO POSSUI**

Histórico

Informa o noticiante que na data e hora supracitadas a pessoa de JULIANO COSTA DE ARAÚJO, pilotava a motocicleta de marca HONDA / CG 150 FAN ESDI, ano/modelo-2011/2011, de cor preta, de placa OCP-0192/CE, chassi-2C2KC1680BR501803, licenciada no DETRAN/CE em nome de LUIS ALBERTO ESTEVES DA SILVA, portador do CPF-161.296.013-87, quando ao sair de um posto de gasolina, situado na CE 060, na cidade de Redenção, foi colhido por um automóvel FIAT UNO MILLE SX, de cor azul, placa CPW-5324-REDENÇÃO, o qual segundo o declarante trafegava na contra mão de direção; Que, a vítima foi socorrida por uma ambulância do SAMU até o HCSA em Fortaleza/CE, onde foi constatado fratura no fêmur da perna esquerda; Que, o motorista do FIAT UNO, identificado apenas como PASTOR, permaneceu no local do acidente até a chegada da ambulância. E nada mais disse.////

Noticiante(s)

Nome : **ANTONIO MAURO MONTEIRO**
Endereço : **SIT CURRAIZ 02**
Bairro : **ZONA RURAL**
Município/UF : **REDENCAO CE BRASIL**

Telefone: **9914-5847**



DELEGACIA DESTINO: **DELEGACIA DO 1. DISTRITO POLICIAL**

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO : **Zeferino de Castro Neto**
ZEFERINO DE CASTRO NETO - MAT.: 97558-1-0

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO : **Antonio Mauro Monteiro**

VISTO DO DELEGADO(A) : **VAGNER DINIZ LEITE - MAT.: 12580-1-X**



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 1.º DISTRITO POLICIAL

RECEBIDO
DELEGACIA DO 1.º DISTRITO POLICIAL
10/07/2014 11:25

Dados da Ocorrência

Endereço da Ocorrência: R000 - 060
Data \ Hora da Ocorrência : 04/05/2014 18:30:00
Data \ Hora da Comunicação: 07/07/2014 10:56:05
Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO

POSTO DE GASOLINA \ REDENÇÃO REDENÇÃO VC
Posto de Referência: POSTO DE GASOLINA

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: JULIANO COSTA DE ARAÚJO
Nascimento : 08/04/1989
RG: 2006014160706 Órgão Emissor: SSP/DF UF: CE - CPF: 0212922332
Filiação: ANTONIO PEIXOTO DE ARAÚJO
RAIMUNDA NEIDE COSTA DE ARAÚJO
Endereço: SIT CURUAIS II
ANTONIO DIOGO
REDENÇÃO CE BRASIL
Telefone: NÃO POSSUI

Histórico

Informa o noticiante que na data e hora supracitadas a pessoa de JULIANO COSTA DE ARAÚJO, piloto de uma motocicleta de marca HONDA V CB 150 FAN ESDI, ano/modelo-2011/2011, de cor preta, de placa OCP-0192CE, chassi-2C3KCI6X0B301803, licenciada no DETRAN/CE em nome de LUIS ALBERTO ESTEVES DA SILVA, portador do CPF-161.296.013-87, quando ao sair de um posto de gasolina, situado na CE-1060, na cidade de Redenção, foi colido por um automóvel FIAT UNO MILLE SX, de cor azul, placa CPW-2324-REDENÇÃO, o qual segundo o declarante trafegava na contramão da direção. Que a vítima foi socorrida por uma ambulância do SAMU até o PSA em Fortaleza/CE, onde foi constatado fratura no fêmur da perna esquerda. Que o motorista do FIAT UNO, identificando apenas como PASTOR, permaneceu no local do acidente até a chegada da ambulância. E nada mais disse.WW

Noticiante(s)

Nome : ANTONIO MAURO MONTEIRO
Endereço : SIT CURUAIS 02
Bairro : ZONA RURAL
Município/UF : REDENÇÃO CE BRASIL
Telefone: 9914-2847

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA DO 1.º DISTRITO POLICIAL
RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :
ZEFERINO DE CASTRO NETO - MAT: 97228-1-0

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO :

VISTO DO DELEGADO(A) :

VAGNER DINIZ LEITE - MAT: 12580-1-X

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 2014657957 **Cidade:** Redenção **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JULIANO COSTA DE ARAUJO **Data do acidente:** 04/05/2014 **Seguradora:** COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DE FÊMUR ESQUERDO

Descrição do exame médico pericial: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DE FLEXÃO E EXTENSÃO DO JOELHO ESQUERDO E ATROFIA MUSCULAR COM DIMINUIÇÃO DA FORÇA EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO ORTOPÉDICO CIRÚRGICO.

Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 04/09/2014

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: roseany albaneze carretoni

CRM do médico: 2612

UF do CRM do médico: MS

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio	35 %	R\$ 4.725,00
Total			35 %	R\$ 4.725,00

PRESTADOR

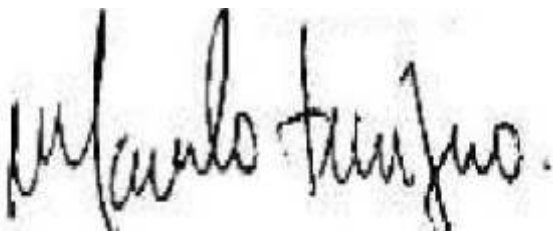
CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

Médico revisor: MARCELO TERRIGNO

CRM do médico: 52.55920-8

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Juliano Costa de Araujo, portador da carteira de identidade nº 2006014100706 e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.299.253-35 residente e domiciliado na R. Curraí II - Redenção Cidade Redenção Estado Paraná declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- ☒ Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IML

1004029



x Juliano Costa de Araujo

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Fortaleza 14 de Julho de 2014

Local e data



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Juliana Costa de Araujo

RG nº 2006014160706, data de expedição 03/06/14, Órgão SSP-CE

CPF nº 051.299.853-35, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

COMPROVANTE DE RESIDENCIA

"1004040"



Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>R. Currais II</u>
Número	
Apto / Complemento	
Bairro	
Cidade	<u>Ridengas</u>
Estado	<u>Ceará</u>
CEP	<u>62.790-000</u>
Telefone de Contato	<u>(85) 3253.1701 / (85) 8860.2468</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Fortaleza 14 de julho de 2014

Assinatura do Declarante: x Juliana Costa de Araujo



Nº DO CLIENTE

2076126-0

Para aplicar nos atendimentos, utilizar o nº como sempre que constar em contrato conosco.

COEA

uma empresa PRESTATA

Rua Padre Valdomiro, 150 - CEP 08125-000 - Hortolândia - SP
CNPJ 07.012.251/0001-70 - CTA 00.000.000-1
A Tarifa Social de Energia Elétrica tem caráter de benefício social de 2007

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B - SÉRIE B - 321255787

Rota 04 27092.06 097400 - 8

Data de Emissão 06/11/2013

Nome RAINUNDA NEIDE COSTA DE ARAUJO

End. Postal PV CURRAIS II

- REDENCAO - 62790000

Medidor 9249917

Classe 04-RURAL MONOFASICO

RG / CPF / CNPJ 989000643-04

Nome do Responsável

Poste 0000 0000

Fator de Potência 0,00

CGF

DATAS

Mês de Referência	Data de Apresentação	Prazo Próx. Entrega
Nov/2013	06/11/2013	05/12/2013

ICMS

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
ISENTO		

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

DATA: 06/11/2013 10:51:30 SE: 1510.5622.8808

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Letr. Atual	Letr. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Const. Ind.	Const. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
16379	16174	1.00	205	0.00	0.00	0,21	43,51

06/11/13 04/10/13 23 0148 205 43,51

VALOR CONSUMO DO MES 43,51

MULTA MORATORIA REF 08/2013 0,65

JUROS DO MES 0,26

VALOR TOTAL 44,42

VENCIMENTO 16/12/2013

TOTAL A PAGAR (R\$) 44,42

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Descrição	Valor (R\$)
Energia	25,40
Transmissão	1,28
Distribuição	11,72
Encargos Setoriais	2,69
Tributos (ICMS, PIS, COFINS)	2,44
TOTAL	43,51

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês	Consumo (kWh)	Valor (R\$)
06/11/13	205	43,51
04/10/13	23	0,14
02/09/13	148	31,00
01/08/13	205	43,51

DEBITOS ANTERIORES

Mês/Ano	Valor R\$
09/2013	32,33

importante CONTAS EM ATRASO

REAVISO DE VENCIMENTO:

Informamos existir débito vencido sem acréscimo de juros até esta data.

no valor de R\$ 32,33. Conforme art. 172 da Res. Anel 414/10.

podem ser suspensos o fornecimento de energia elétrica após decorridos

15 dias do envio desta comunicação. Caso o débito tenha sido pago, favor

desconsiderar este aviso. Após 2 ciclos completos de faturamento, sem

fornecimento, será encerrada a relação contratual.

Consta desta fatura R\$ 2,44 referente a PIS e COFINS.

Fls. 15 JUL 2013

SEGUR

15 JUL 2013

Fls.

3



PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS

Av. Desembargador Moreira, 2283 - CEP 60170-002 - Dionísio Torres

Fortaleza-Ce Tel. 3244 - 2144 Fax 3224-7225

e-mail psahosp@veloxmail.com.br - C.G.C 07.272.297/0001-93

Registro de Atendimento Médico Hospitalar

Atesto e declaro que JULIANO COSTA DE ARAUJO, deu entrada neste Hospital dia 04/05/14, Prontuário N.º 153.077 aos cuidados médico de DR. JOSÉ NEWTON MACEDO. Paciente internado com laudo médico de FRATURA DO FEMUR ESQUERDO CID S 72.3 submetido a tratamento cirúrgico recebeu alta hospitalar dia 08/05/14. Paciente encontra-se em tratamento ambulatorial incapacitado de exercer suas atividades com previsão de 120 dias.

DOCUMENTACAO MEDICO HOSPITALAR



1004

Fortaleza, 21 de maio de 2014

SAME: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ESTATÍSTICA

LAYANNE APARECIDA
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS LTDA
CNPJ 07.272.297/0001-93

Layanne Aparecida
MATE: 15/05/2014 - AUXILIAR SAME

Dr. José Newton Macedo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 3113





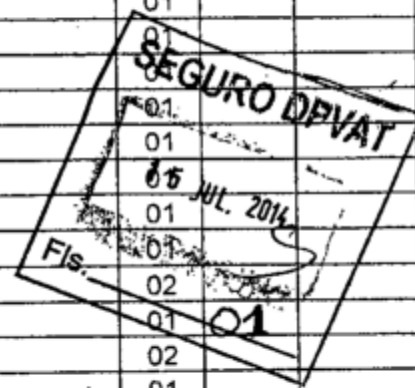
RELAÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES

L: 618

Nº PRONTUÁRIO 53.077

Paciente: Juliano Costa de Araújo Adm 04 / 05 / 2014Alta 09 / 05 2014

SSM	OPER.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	LIMITE	USADO	Nº LOTE	N.FISCAL
07020.30040	203732	Arruela	02			
07020.31380	9905	Cimento ortopédico	02			
07020.30139	203630	Componente cefálico nº 22 CM() CC() CL()	01			
07020.30139	203630	Componente cefálico nº 26 CM() CC() CL()	01			
07020.30139	203630	Componente cefálico nº 28 CM() CC() CL()	01			
07020.30090	203626	Componente acetabular nº	01			
07020.30163	203624	Componente femoral	01			
07020.30171	203625	Componente femoral tipo Charnley	01			
07020.30333	203673	Fio de Steilmann rosqueado	01			
07020.30392	203767	Fixador externo híbrido p/ plateau tibial	01			
07020.30414	203768	Fixador externo para punho	01			
07020.30406	203766	Fixador externo Linear	01			
07020.30600	203770	Fixador para mão ou pé	01			
07020.30643	203742	Parafuso canulado 7.0	03			
07020.30635	203743	Parafuso canulado 4,5	03			
07020.30627	203744	Parafuso canulado 3,5	01			
07020.30023	203667	Parafuso Âncora 2,7	04			
07020.30694	203738	Parafuso cortical 3,5	04			
07020.30708	203737	Parafuso cortical 4,5	04			
07020.30724	203740	Parafuso esponjoso 4,0	04			
07020.30732	203739	Parafuso esponjoso 6,5	02			
07020.30716	203797	Parafuso Interferência X	04			
07020.30740	203741	Parafuso maleolar	01			
07020.30805	203818	Pino de Schanz x	01			
07020.30902	203677	Placa estreita () furos	01			
07020.30830	203693	Placa 1/3 tubular 3,5 () furos	01			
07020.30848	203685	Placa 1/3 tubular 4,5 () furos	01			
07020.31070	203697	Placa semitubular 2,7	01			
07020.31089	203694	Placa semi tubular 3,5 () furos	01			
07020.31097	203686	Placa semi tubular 4,5 () furos	01			
07020.30910	203678	Placa A/C larga () furos	01			
07020.30899	203688	Placa A/C pequenos fragmentos 3,5 () furos	01			
07020.30813	203706	Placa angulada Richard 135° () furos	01			
07020.30821	203699	Placa angulada Richard 95° () furos	01			
07020.30856	203687	Placa angulada 4,5 () furos	01			
07020.30945	203680	Placa de suporte de plateau tibial 4,5	01			
0702030988	203695	Placa em T 2,7 () furos	01			
07020.30996	203690	Placa em T 3,5 () furos	01			
07020.31003	203679	Placa em T 4,5 () furos	01			
07020.30929	203689	Placa de reconstrução bacia 3,5 () furos	01			
07020.30937	203678	Placa de reconstrução bacia 4,5 () furos	01			
07020.50474	203814	Placa de reconstrução de titânio p/ mandíbula	02			
07020.31062	203708	Placa ponte 4,5 () furos	01			
07020.50482	203798	Placa específica de titânio p/ mini/ micro fragmentos	02			
07020.30961	203691	Placa em L 3,5	01			
07020.30970	203682	Placa em L 4,5	01			
07020.31020	203683	Placa em Trevo 4,5 () furos	01			

Data da cirurgia 07/05 / 2014Circulante RoseliCirurgião: Dr. Newton

HOSPITAL PSA - DATA: 04/05/2014 - HORA: 14:41
NOME: JULIANO COSTA DE ARAUJO
CONVENIO: SUS
MEDICO: JOSE NEWTON MACEDO
ATEND.: 14001979 - FRONT.: 00153077

113



REGISTRO DE ATENDIMENTO

☐ URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
☐ AMBULATÓRIO
☒ INTERNAÇÃO

ATENDIMENTO

Dia Mês Ano Hora
04 05 2014 14:41

☐ 1º Atendimento
☐ Retorno

Registro Nº 14001979

Prontuário Nº 00153077

09/05

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE	PACIENTE		Procedência	Profissão	Data Nascimento		IDADE
	JULIANO COSTA DE ARAUJO		IJF	SERVENTE	08 04 1989		25anc
	SEXO	NATURALIZACAO	ESTADO CIVIL	ESCOLARIDADE	CPE	DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
	1 X MASC 2 FEM	REDECAO	Solteiro(a)			Iden 200601416070	
ID CV	ENDEREÇO		BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	TELEFONE	
	RUA LONDRINA, 348 - 8585649308		GRANJA PORTUGAL	FORTALEZA	CE	8591052990	
	PAI		MÃE				
	ANTONIO PEIXOTO DE ARAUJO		RAIMUNDA NEIDE COSTA DE ARAUJO				
INF. INTERNAÇÃO	ACOMPANHANTE		PARENTESCO		TELEFONE		
			60.541-165				
	CONVENIO		CARTEIRA Nº				
	SUS						
MÉDICO SOLICITANTE	MÉDICO SOLICITANTE		MÉDICO RESPONSÁVEL				
	CAMILA DE SOUZA BARROS		JOSE NEWTON MACEDO				
	POSTO CLÍNICA		MUNICÍPIO		REGISTRANTE		
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA		0618		GIULIANE		
MÉDICO RESPONSÁVEL	DIAGNÓSTICO		PERMANÊNCIA MÍNIMA				
	S723 - Frat da diafise do femur						
	PROCEDIMENTO SOLICITADO						
	0408050519 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR						

CONDIÇÕES DO PACIENTE

- PACIENTE, 25a, COM FRATURA DE FÊMUR EXISTENTE HA 2 DIAS
APÓS ACIDENTE MOTOCICLISTA
- CO: INSUFICIÊNCIA HOSPITALAR

Dra. Camila Barros
Médica
CREMEC - 14.727

04/05/14

IMAGEM LABORATÓRIO (PEDIDO DE EXAMES)

Feito no ambulatório
at. Prof. Dr. J. N. Macêdo
Dra. J. N. Macêdo



DADOS DA ALTA

CID PRIMÁRIO / CID SECUNDÁRIO	PROCEDIMENTO SISREG	PROCEDIMENTO REALIZADO	
S723	0408050519	0408050519	
MOTIVO DA ALTA	DATA	HORA	
☒ MELHORADO ☐ TRANSFERIDO ☐ A REVELIA ☐ A PEDIDO ☐ ÓBITO	09/05/14		

Manoel Lorenzini Costa Araújo
Assinatura do Paciente ou Responsável

Dra. Jose Newton Macêdo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 2113

2113 - JOSE NEWTON MACEDO



Boletim de Descrição Cirúrgica

Data:

04/05/12

Paciente

JULIANO COSTA DE ARAUJO

Prontuario

153.077

Leito:

618

Diagnóstico Pré-Operatório:

Fratura do Crânio

Operação/Procedimento:

TT - Craniotomia

Código:

040050519

Diagnóstico Pós-Operatório:

Ótimo

Assepsia/antisepsia ☐

Aposição de campos estéreis ☐

Cirurgião:

Wagner

EXAMES RADIOLOGICO
TRANSOPERATORIO:

☐ Sim ☐ Não

Auxiliar 1:

Cláudio José Fernandes Pinheiro

EXAME HISTOPATOLOGICO:

Auxiliar 2:

CPF 162.426.880-34

☐ Solicitado

Anestesiolista:

CRM 4078

☐ Não Solicitado

Antibioticoterapia:

Classe/Prótese

☐ Enviado do Laboratório

☐ Profilático

☐ Cirurgia

☐ Entregue à Família

☐ Terapêutico

☐ Limpa

☐ Solicitado

☐ Pré-Operatório

☐ Contaminada

☐ Não Solicitado

☐ Transoperatório

☐ Infectada

☐ Enviado do Laboratório

☐ Não

☐ Potencialmente contaminada

☐ Entregue à Família

Antibióticos Utilizados:

Dreno/Localização:

Descrição da Operação:



1. Paciente
2. Assente
3. Apovado
4. Atendido e fixo
5. Fato 11/12
6. Lateral
7. Colocação do dreno
8. Lateral
9. Fato 12/12

Assinatura do cirurgião/CRM



Boletim Anestésico

Paciente:	JULIANO COSTA DE ARAUJO	Idade:	25	Prontuário:	153.077	Leito:	618
Cirurgia:	Fratura da diáfise do fêmur esquerdo	Porte Anestésico	☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ 6 ☐ 7 ☐ 8				

Efeitos da Pré-Medicação

☐ Ansioso	☐ Tranquilo	☐ Sedado	Nº da Sala	Data
				07/05/14

Ag.	Horas
O2	
N2O	
%	

Cristalóide

Hemoderivados

ST ST ST

Tem	200	210	220	230	240	250	260	270	280	290	300	310	320	330	340	350	360	370	380	390	400
Pil SQ																					
TEM																					
PVF																					
PA																					
ANST																					
CP																					

Indução

Medicação

OXALONE 5ml 5ml

Mercurio presado 5ml

Keftal 75

Alone 150ml

PUNÇÃO

LOCAL

VOLUME

LATÊNCIA

5 min

Mediana

Paramediana

AGULHA Nº

27

Tipo

BLOQ. PL. BRAQ.

SUPPLACAL VICULAR

INTEREDCALENICO

AXILAR

VOLUME

LATÊNCIA

5 min

GARROTE

MSD DE

AS

hs

(Torr)

OBSERVAÇÕES

item/hora

Temp

PH

pHCO₂

PO₂

SAT

BE

CO₂

HCO₃

Ht

Hb

Na

K

Ca

G

EXAMES

1 2 3 4 5 6 7 8

Porte Anestésico

1 2 3 4 5 6 7 8

SEGURO DE VAI

5 JUL 2014

Fis.

153.077

618

ANEST. GERAL

VENOSA

INALATORIA

SOB MÁSCARA

MASC. LARING.

ENTUBAÇÃO

CANULA Nº

ORAL

NASAL

C/ BALONETE

ANEST. S/ INTERC.

SIM

NAO

DESCREVA

VENTILAÇÃO

ESPONTANEA

CONTROLADA

MANUAL

MECANICA

VENTILADOR

CC

FREQ.

PRESSÃO TRAO. MAX

EM H2O

REL. VE

SISTEMA DE VENTILAÇÃO

CREBASCORÇÃO

SPREASCORÇÃO

CRC. C/ VALV.

BARAVA

BAIN

INDUÇÃO

INALATORIA

VENOSA

TEMPO DE ANESTESIA

INICIO: 9:10 hs

TERM: 10:20 hs

TEMPO DE ANESTESIA:

Anestesiologista

CRM



PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS - PSA
Av. Desembargador Moreira, 2283, Dionísio Torres, CEP 60170-002
Fortaleza-Ce Tel. 3244 - 2144 Fax 3224-7225

PRESCRIÇÃO MÉDICA/ EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Data: 05/05/14

Paciente: JULIANO COSTA DE ARAUJO

Leito: 618

Prontuário: 153.077

Prescrição Médica

Horário

Hora

PA(mmHg)

T(°C)

FR(b/m)

FR(m/m)

Visto

1. Data ~

2. FC-150

3. Tm-1 0/10/10/11

4. FC-170-17/11

5. SC-LL

Rot.

Horário

6 horas

11 horas

17 horas

21 horas

Glicemia

Evolução de Enfermagem:

Dr. Luciano Costa de Araujo - 21/840, Rev. 26/6/14 a da

ou pela

Dr. Roberto Rodrigues Moreira
CRM 13.025

Dr. José Nilton Macedo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 3113

Dr. Camilla Fernandes
CRM 257.191

Malha: Pac. acamado, consciente, verbaliza, aceita dieta, diurese, prurido, MTE ilhoso, diurese.

Dr. Roberto Rodrigues Moreira
Aux. de Enfermagem

Dr. Orientado verbaliza, sendo em repouso, mas não segue as orientações.

Dr. Orientado, em repouso, não verbaliza, aceita dieta, diurese.

Dr. Orientado, em repouso, não verbaliza, aceita dieta, diurese.

Dr. Orientado, em repouso, não verbaliza, aceita dieta, diurese.

Dr. Orientado, em repouso, não verbaliza, aceita dieta, diurese.

Dr. Orientado, em repouso, não verbaliza, aceita dieta, diurese.

Dr. Orientado, em repouso, não verbaliza, aceita dieta, diurese.





FRONTE SOCORRO DE AÇÕES PREVENTIVAS - HAP
Av. Desembargador Moreira, 2283, Dionísio Torres, CEP: 60170.002.
Fortaleza-CE. PABX: (85) 3244-2144

PRESCRIÇÃO MÉDICA / EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

153.077.

Data: 06/05/14

Paciente: Juliano Costa de Araújo

Leito: 618

Prontuário:

Item

Prescrição Médica

Horário

Hora

PA(mmHg)

T(°C)

FC(bpm)

FR(lpm)

1. Dieta Geral

2. Diclofenaco 50mg VO 8/8h

3. Dipirona 500mg VO 6/6h SN

4. Ranitidina 150mg VO 12/12h

5. Daltaparina Sódica 2500UI 24/24h

6. SSV

7. PT 1500

8. SSV

9. SSV

10. SSV

11. SSV

12. SSV

13. SSV

14. SSV

15. SSV

16. SSV

17. SSV

18. SSV

19. SSV

20. SSV

21. SSV

22. SSV

23. SSV

24. SSV



Adriana Sousa Barros
Enfermeira
COREN-CE 193138

PT com fratura

fratura

fratura

fratura

fratura

fratura

fratura

fratura

fratura

fratura

fratura

fratura

fratura

fratura

fratura

fratura

100. de Enfermagem
100. de Enfermagem
100. de Enfermagem

Dr. José Nilton Macedo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 3113

PRESCRIÇÃO MÉDICA / EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

153.077

Data: 07/05/2014 Paciente: Juliano Costa de Araújo

Leito: 618 Prontuário:

Item	Prescrição Médica	Horário	Leito: 618					Prontuário:				
			Hora	PA(mmHg)	T(°C)	FC(bpm)	FR(lpm)					
1. Dieta Geral		SNV	8h	130/80	37.7°							
2. Diclofenaco 50mg VO 8/8h		SNV	15h	120x80	36.7							
3. Dipirona 500mg VO 6/6h SN		SNV	22h	110x70	36.8							
4. Ranitidina 150mg VO 12/12h		OS	Horário	6 horas	11 horas	17 horas	21h					
5. Daltaparina Sódica 2500UI 24/24h		OS	Glicemia									
6. SSV			Evolução de Enfermagem:									
1. SSV	1- SSV	500g	Pac. aguardando									
2. SSV	2- SSV	500g	Paciente em									
3. SSV	3- SSV	500g	Paciente em									
4. SSV	4- SSV	500g	Paciente em									
5. SSV	5- SSV	500g	Paciente em									
6. SSV	6- SSV	500g	Paciente em									

Assinatura do Médico
 Assinatura do Enfermeiro
 Assinatura do Farmacêutico

Assinatura do Enfermeiro
 Assinatura do Farmacêutico



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFRN
Av. Desembargador Moreira, 2259, Edifício Torres, CEP: 60170-000
Fortaleza-CE. PABX: (85) 3244-2144

PRESCRIÇÃO MÉDICA / EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

SS3077

Data: 08/11

Paciente: Juliana Costa da Moura

Leito: 618 Prontuário:

Item Prescrição Médica

Horário

Hora PA(mmHg) T(°C) FC(bpm) FR(lpm) Visto

1. Dieta Geral

2. Diclofenaco 50mg VO 8/8h

3. Dipirona 500mg VO 6/6h SN

4. Ranitidina 150mg VO 12/12h

5. Daltaparina Sódica 2500UI 24/24h

6. SSV

7. ST-1501

8. Fomeleto 100ml

9. morfina 10mg

10. Lactose

11. SSV

SEGURO DPVAT

5 JUL 2014

SSD

14 05

SSV Rot 100

SSV 100

Ctt (OK)

Rot

Camila Fernandes
Enfermeira
CONCRETA

Evolução de Enfermagem:

Manhã - Paciente acordando
do, em repouso no leito
após a administração

Tarde: Paciente acordando
pontualmente, com
aparecimento de náuseas no leito

SSV 100ml, no leito
abre a boca
noite, paciente consciente
pontualmente, com repouso no
leito, após a administração
de SSV 100ml

Dr. José Eduardo Moreira
Cirurgia e Traumatologia
CRM 3113



Av. Desembargador Moura, 300 - J. São Torres, CEP: 60170-002.
Fortaleza - CE, Brasil. (85) 3244-2144

PRESCRIÇÃO MÉDICA / EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Data: 01/07/11

Paciente: Juliana Costa

Leito: 618

Prontuário:

Item Prescrição Médica

Horário

Hora PA(mmHg) T(°C) FC(bpm) FR(lpm) Visto

1. Dieta Geral

2. Diclofenaco 50mg VO 8/8h

3. Dipirona 500mg VO 6/6h SN

4. Ranitidina 150mg VO 12/12h

5. Daltaparina Sódica 2500UI 24/24h

6. SSV

7. Insulina e Derivados

8. ALTA Hospitalar



8h	110x70	36.8	-	-	-
15h	110/60	36.8	-	-	-
22h					

Horário 6 horas 11 horas 17 horas 21 hora

Glicemia

Evolução de Enfermagem:

Paciente alta por manifestar melhora da respiração e vitalidade. Alta hospitalar.

Comissão de Enfermagem
COREN 257 191

8:30 - Paciente por alta hospitalar. Alta acompanhada de família.

Ass. de Enfermagem
COREN-CE: 50098559

Dr. José Roberto Maciel
Ortopedia e Traumatologia
CRM 3113



Paciente: JULIANO COSTA DE ARAUJO Idade 25

Diagnóstico:

Evolução/ Parecer

Assinatura

04/05/14 * ADMISSÃO HOSPITALAR

- ID: JULIANO COSTA, 250

- HDA: PACIENTE COM FRATURA DE FÊMUR ESQUELHO HA 2 DIAS
APÓS ACIDENTE MOTOCICLISTA. REFERIU DO LOCAL DE MARCHADA
INTENSIDADE. NENHAS OUTRAS QUEIXAS NO MOMENTO
NENHAS ALERGIAS OU COMORBIDADES

- CD: INTENSIVAMENTO HOSPITALAR

Dra. Camila Barros
Médica
CREMEC - 14.727

05.05.14. - P-unk 1/ho

Dr. José Newton Macedo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 3113

06.05.14. - P-unk 1/ho

Dr. José Newton Macedo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 3113

07.05.14. - P-unk 1/ho

Dr. José Newton Macedo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 3113

08.05.14. - P-unk 1/ho

Dr. José Newton Macedo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 3113

09.05.14. - P-unk 1/ho

Dr. José Newton Macedo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 3113





RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

618

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	
Nome Completo: <u>José Newton Macedo</u>	
CRM: <u>CREMEC</u>	UF: <u>CE</u> Nº <u>3113</u>
Endereço completo e telefone: <u>Av. Desembargador</u> <u>Moreira, nº 2283 - (85) 3244.2144</u>	
Cidade: <u>Fortaleza</u>	UF: <u>CE</u>

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	
Nome: _____	
Ident.: _____	Orgão Emissor: _____
End.: _____	
Cidade: _____ UF: _____	
Telefone: _____	

Paciente: JULIANE COSTA DE ARAUJO
Endereço: Av. LONARINA. 348.
Prescrição: 1. Cirurgia 500g ——— D/C + (20 cop)
em 01/05/14 ~ 12/12 ~ 10/11/14
2. Simpatomia 150g ——— D/C
em 01/05/14 ~ 12/12 ~ 10/11/14

Data: 07/05/14

Dr. José Newton Macedo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 3113

Paciente: JULIANE COSTA DE ARAUJO

Diagnóstico: Fra. no torn. de

Cirurgia: TT - LMC Data: 07/05/14

RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES MÉDICAS

1) Fazer curativo diariamente

2) Retirar os pontos cirúrgicos em 22/05/14 no posto

- | | |
|---|--|
| ☒ SENTAR | ☒ NÃO PISAR |
| ☐ PISAR COM APOIO AO RETIRAR OS PONTOS | ☒ USAR MOLETAS |
| ☐ ANDAR | ☒ NÃO ANDAR |
| ☒ ELEVAR MEMBRO INFERIOR | ☐ USAR TIPOTA |
| ☒ DOBRAR O JOELHO | |

3) Ao retorno trazer esta parte da receita para facilitar o atendimento.

Retornos:

Dia: 25/05/14 Hora: 8:00 Dia: / / Hora: : :
Dia: / / Hora: : : Dia: / / Hora: : :

Dr. José Newton Macedo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 3113



Thaysa de Paula e Silva Teixeira

Fisioterapeuta

CREFITO: 154308-F CPF: 068.818.614-94

RELATÓRIO

Relato para os devidos fins, junto ao DPVAT, que o Sr.(a):

Juliano Costa de Melo

Vítima de acidente de trânsito, em 04/05/14, sofreu:

**Fratura do fêmur esquerdo com dor crônica moderada em toda extensão e joelho esquerdo, edema em joelho esquerdo, hipertrofia muscular em M.I.R. e ausência de sensibilidade em região de nádega esquerda.*

E submeteu-se a tratamento(s):

** imobilização
* medicamentoso*

** molles*

** Fisioterapia*

Encontra-se de alta clínica, e apresenta invalidez permanente, com grau de incapacidade funcional irreversível de:

** M.I.R. - 60%.*

** M.I.R. - 30%.*



Thaysa de Paula e Silva
Fisioterapeuta

CREFITO 154308-F

[Signature]
Dra Thaysa Teixeira

(85)3094-3805

Av. Desembargador Moreira, 2222
Aldeota - Fortaleza - Ceará



14657957

Fisioterapeuta

CREFITO: 154308-F CPF 063.815.614-94

RELATÓRIO

Relato para os devidos fins, junto ao DPVAT, que o Sr.(a):

Juliano Costa de MeloVítima de acidente de trânsito, em 04/05/14, sofreu:

Fratura do fêmur esquerdo com lesão ligamentar moderada em tornal esquerdo e joelho esquerdo, lesão em joelho esquerdo, hipotrofia muscular em MTE e ausência de movimentação em região de nádegas esquerda.

E submeteu-se a tratamento(s):

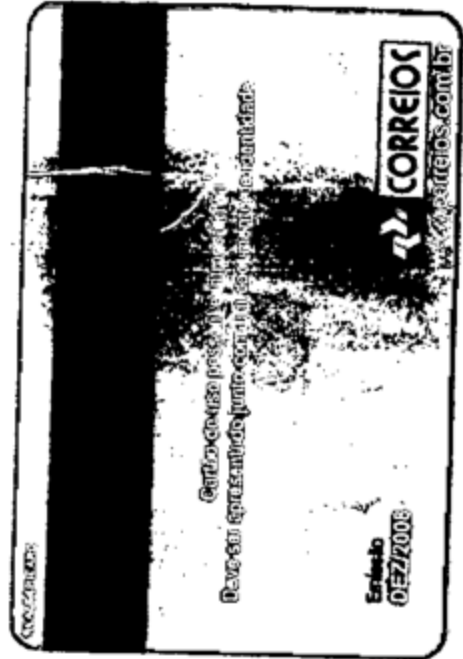
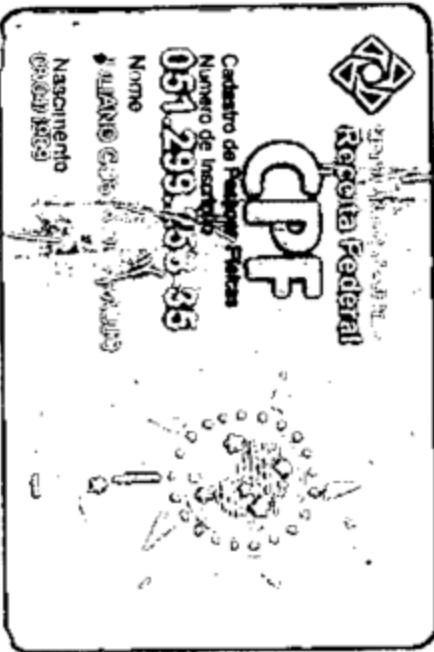
* internão
internamento* medicamentos* Fisioterapia

Encontra-se de alta clínica, e apresenta invalidez permanente, com grau de incapacidade funcional irreversível de:

* Membros - 60%* MTE - 30%Thaysa de Paula e Silva
Fisioterapeuta

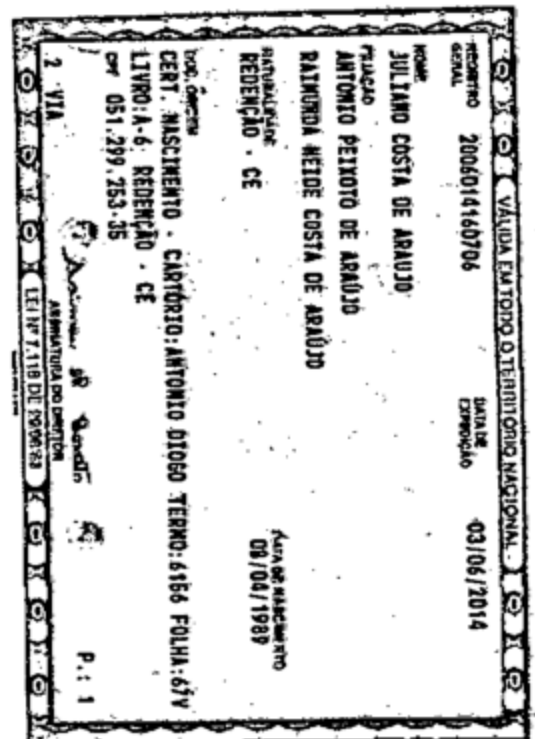
CREFITO 154308-F

Dr. Thaysa Teixeira



DOCUMENTOS DE IDENTIFICACAO

*1004037



DUT



DUT

1004032

1004032

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - CE

Nº 010397350160

VIA CDD. RENAVAM R.N.T.R.C. EXERCÍCIO
 PPT 01 00323619819 90000000000 2013

NOME

LUIS ALBERTO ESTEVES DA SILVA

ARACOIABA

CPF / CNPJ

16129601367

PLACA

ELP0192/CE

PLACA ANT. / UF
/CE

CHASSI

9C2KC1680BR501803

PAS/MOTOR/OL. / MARCA / MODELO / ANO FAB. / ANO MOD.

HONDA/CG150 FAN ESDI 2011 2011

CAP. / POT. / CL. CATEGORIA COR PREDOMINANTE
2P/CCV/149CC PARTIO PRETA

IPVA FADA I.R.V.A. PARCELAMENTO / COTAS
 1º 2º 3º

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
 4,15 1,11 5,26 03/05/2013

RES. DOM. NOSSAMOTO LTDA;
 ARACOIABA LOCAL DATA
 10/05/2013

SEGUNDO CORRIGATIVO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
 AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
 TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

CE Nº 010397350160

BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO

2013

CPF / CNPJ

16129601367

PLACA

DCP0192

BILHETE DE SEGURO DPVAT

CE Nº 010397350160

EXERCÍCIO

2013

DATA EMISSÃO

10/05/2013

RENAVAM MARCA / MODELO
 00323619819 HONDA/CG150 FAN ESDI

ANO FAB. CAT. TAR. Nº CHASSI
 2011 09 9C2KC1680BR501803

PRÊMIO TARIFÁRIO

FMS (R\$) DENATIAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)
 129,04 14,34 143,38

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)
 4,15 1,11 292,01

PARCELAMENTO DATA DE QUITAÇÃO
☒ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO 03/05/2013

**Seguradora Líder dos Consórcios
 do Seguro DPVAT S/A**

CNPJ: 09.248.608/0001-04



0108639-14.2016.8.06.0001

Classe
Procedimento Comum Cível

Assunto
Seguro

Foro
Redenção

Vara
Vara Única da Comarca de Redenção

Juiz
Lucas Medeiros de Lima

▼ Mais

PARTES DO PROCESSO

Requerente	Juliano Costa de Araújo Advogado: Abelmar Ribeiro da Cunha Neto
Requerido	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S.a

▼ Mais

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
17/07/2020	Proferido despacho de mero expediente <i>Do exame dos autos, observo através da certidão de fls. 153, que a perícia deixou de ser realizada em virtude da ausência, até agora, injustificada do especialista nomeado. Assim intime-se o perito nomeado para que justifique a sua ausência (CPC, art. 468, inciso II e §2º) e também para que, se for o caso, indique dia e hora para a realização da perícia. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias e responder, além dos quesitos já apresentados pelas partes (fls. 15 e 130) aos seguintes quesitos já determinados no despacho de fls. 142. Informada a data para a realização da perícia, intmem-se as partes para o ato, bem como indicar outros quesitos e, se assim desejarem, indicar assistentes no prazo de 05 (cinco) dias. Após a juntada do laudo, intmem-se as partes para, querendo, apresentarem parecer de assistente no prazo comum de 10 (dez) dias. Expedientes Necessários.</i>
03/12/2019	Conclusos
09/04/2019	juntada de CERTIDÃO
03/04/2019	recebido o mandado RAFAEL
13/11/2018	Processo eletrônico convertido em processo físico
09/11/2018	Juntada de Aviso de Recebimento (AR)
09/11/2018	Recebidos os autos
23/08/2018	Expedição de documento EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: CARTA DE INTIMAÇÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
24/07/2018	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO EXPEDIENTE - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
01/06/2018	Concluso ao juiz CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
01/06/2018	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: CERTIDÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
01/06/2018	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: OUTROS VISTOS EM INSPEÇÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
19/12/2017	Concluso ao juiz CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO

	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: TERMO TERMO DE AUDIENCIA - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
13/12/2017	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DAS INFORMAÇÕES PETIÇÃO / AG DES DE AUDIENCIA - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
24/11/2017	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: AR - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
24/11/2017	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: OUTROS CORRESPONDENCIA DEVOLVIDA PELA ECT - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
08/11/2017	Expedição de documento EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: CARTA DE CITAÇÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
08/11/2017	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: OUTROS PUBLICAÇÃO OFICIAL DO TJ-CE - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
06/11/2017	Despacho/decisão disponibilizado no diário da justiça eletrônico DESPACHO/DECISÃO DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DATA INICIAL DO PRAZO: 06/11/2017 DATA FINAL DO PRAZO: 06/11/2017 - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
31/10/2017	Audiência de conciliação designada AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA DATA DA AUDIENCIA: 14/12/2017 HORA DA AUDIENCIA: 09:00 - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
31/10/2017	Despacho/decisão enviado para disponibilização no diário da justiça eletrônico DESPACHO/DECISÃO ENVIADO PARA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
19/09/2017	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO AG DES DE AUDIENCIA - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
11/08/2017	Distribuição por encaminhamento DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Sistema distribuiu automaticamente por Encaminhamento - Motivo: Competência Exclusiva - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
11/08/2017	Processo apto a ser distribuído PROCESSO APTO A SER DISTRIBUÍDO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
11/08/2017	Em classificação EM CLASSIFICAÇÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
11/08/2017	Concluso ao juiz CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
11/08/2017	Autuação AUTUAÇÃO DOCUMENTO ATUAL: PETIÇÃO INICIAL - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
08/08/2017	Remetido os autos a outro Foro Decisão de fçs; 68/78. Foro destino: Redenção
07/08/2017	Remessa dos Autos - Redistribuição para varas não virtualizadas à Comarca de Redenção por declínio de competência.
07/08/2017	Juntada de documento
03/08/2017	Expedição de Ofício
03/08/2017	Certidão emitida
30/06/2017	Proferido despacho de mero expediente Vistos.Diante da Decisão de fls. 68-78, que fixou a competência do Juízo da Vara Única da comarca de Redenção para processar e julgar a presente ação. Remetam os autos para comarca de Redenção. Expedientes necessários. Cumpra-se.
08/08/2016	Conclusos
18/07/2016	Entrada de petição de acompanhamento ENTRADA DE PETIÇÃO DE ACOMPANHAMENTO Objeto Peticao : - Local Entrada :VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO (COMARCA DE REDENÇÃO) - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
17/06/2016	Conclusos
07/06/2016	Conclusos
07/06/2016	Concluso para Despacho

e-SAJ | Processos de 1º Grau

	ENTRADA DE PETIÇÃO DE ACOMPANHAMENTO Objeto Peticao : - Local Entrada :VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO (COMARCA DE REDENÇÃO) - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
25/05/2016	Concluso ao juiz CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
23/05/2016	Juntada de Ofício
18/05/2016	Juntada de documento
18/05/2016	Juntada de documento
18/05/2016	Juntada de Ofício
17/05/2016	 Expedição de Ofício
12/05/2016	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0210/2016 Data da Publicação: 13/05/2016 Data da Disponibilização: 12/05/2016 Número do Diário: ED:1437 Página: 297/299
11/05/2016	Encaminhado edital/relação para publicação Relação: 0210/2016 Teor do ato: Vistos.A certidão supra informa o provimento do agravo interposto contra a decisão que declinou da competência deste juízo para o processamento e julgamento do feito.Em face disso, determino que a secretaria providencie a reativação destes autos junto ao Sistema Processual e ainda expeça os seguintes ofícios:1) ao Setor de Protocolo deste Fórum, solicitando a desabilitação do processo no sistema SPROC, revogando a determinação contida no ofício anterior (fl. 36);2) à Comarca de Redenção, informando o provimento do agravo e o retorno do processamento da ação neste juízo.3) Empós, voltem-me os autos conclusos para despacho inicial.Cumpra-se. Advogados(s): Abelmar Ribeiro da Cunha Neto (OAB 30204/CE)
10/05/2016	Conclusos
10/05/2016	 Certidão emitida
10/05/2016	Processo Reativado decisão interlocutória de fls. 52.
10/05/2016	 Decisão Proferida Vistos.A certidão supra informa o provimento do agravo interposto contra a decisão que declinou da competência deste juízo para o processamento e julgamento do feito.Em face disso, determino que a secretaria providencie a reativação destes autos junto ao Sistema Processual e ainda expeça os seguintes ofícios:1) ao Setor de Protocolo deste Fórum, solicitando a desabilitação do processo no sistema SPROC, revogando a determinação contida no ofício anterior (fl. 36);2) à Comarca de Redenção, informando o provimento do agravo e o retorno do processamento da ação neste juízo.3) Empós, voltem-me os autos conclusos para despacho inicial.Cumpra-se.
05/05/2016	Juntada de documento
05/05/2016	 Certidão emitida
05/05/2016	Concluso ao juiz CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
29/03/2016	Conclusos
29/03/2016	Conclusos
29/03/2016	Conclusos
01/03/2016	Protocolizada Petição PROTOCOLIZADA PETIÇÃO - Local: SERVIÇO DE PORTARIA DOS FEITOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
01/03/2016	Conclusos
01/03/2016	Juntada da cópia da petição de Agravo de Instrumento Nº Protocolo: WEB1.16.10087047-9 Tipo da Petição: Comunicação de Agravo de Instrumento (Art. 526) Data: 29/02/2016 21:24
01/03/2016	Remessa dos autos à Vara de Origem
29/02/2016	Remessa dos Autos - Redistribuição para varas não virtualizadas Remetido por Malote Digital. Habilitar no SPROC
29/02/2016	 Expedição de Ofício
29/02/2016	Juntada de documento
29/02/2016	 Certidão emitida
29/02/2016	 Decorrido prazo
15/02/2016	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0043/2016 Data da Disponibilização: 12/02/2016 Data da Publicação: 15/02/2016 Número do Diário: ED. 1377 Página: 126/128

Relação: 0043/2016 Teor do ato: Assim, com base nas razões acima expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao setor competente para que proceda o encaminhamento dos autos ao juízo do domicílio da parte autora, com a devida baixa. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Advogados(s): Abelmar Ribeiro da Cunha Neto (OAB 30204/CE)

03/02/2016	Declarada incompetência Assim, com base nas razões acima expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao setor competente para que proceda o encaminhamento dos autos ao juízo do domicílio da parte autora, com a devida baixa. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
03/02/2016	Conclusos
03/02/2016	Processo Distribuído por Sorteio

[^Recolher](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
29/02/2016	Comunicação de Agravo de Instrumento (Art. 526)

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
14/12/2017	Conciliação	Pendente	0

HISTÓRICO DE CLASSES

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
25/10/2018	Evolução	Procedimento Comum Cível	Cível	-
03/02/2016	Inicial	Procedimento Sumário	Cível	-



Rua Padre Barros, nº 264, Centro, Redenção/CE.
Fone: (85) 3332-1318 CEP: 62.790-000.
E-mail: redencao@tjce.jus.br

STATION COLAR
12

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FORTALEZA/CE

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

JUSTIÇA GRATUITA

JULIANO COSTA DE ARAÚJO, brasileiro(a), solteiro(a), autônomo(a), portador(a) do RG de nº 2006014160706 SSPDS/CE e CPF nº 051.299.253-35, residente e domiciliado(a) na PV Currais II, Bairro Antônio Diogo, Cidade de Redenção, Estado do Ceará, CEP 60.000-000 aqui denominado(a) **PROMOVENTE** por seus procuradores infra-assinados (mandato anexo). Dr. **ABELMAR RIBEIRO DA CUNHA NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 30.294, Dr. **FABIO LIMA SOMBRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 27.447, e Dr. **FRANCISCO WAGNER BARBOSA DE ALENCAR FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 29.811, todos com endereço profissional, à Rua Joaquim Nabuco, 2424, sala 21, Dionísio Torres, CEP 60.125-121, Fortaleza/CE, onde receberão intimações, vem à presença de Vossa Excelência propor **AÇÃO DE COBRANÇA** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica, direito privado, inscrita regularmente no CNPJ: 09.248.608/0001-04, estabelecida comercialmente à AV. SENADOR DANTAS Nº 74, 5º ANDAR - CENTRO, RIO DE JANEIRO - CEP: 20.031-205, e em face de **COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, pessoa jurídica, direito privado, inscrita regularmente no CNPJ, referente à matriz: 14.333.631/0001-37, estabelecida

comercialmente a RUA VINTE E CINCO DE MARÇO, 705 – SALA 203, CENTRO, FORTALEZA/CE – CEP: 60060-120 aqui denominadas **PROMOVIDA**, pelas razões de fato e direito adiante aduzidas:

I – PRELIMINARMENTE

I.1 – DA JUSTIÇA GRATUITA

O(a) suplicante não tem como arcar com as custas deste processo sem o comprometimento do seu sustento e de sua família. Vem então requerer que lhe seja concedido de benefício da assistência judiciária gratuita, como lhe faculta a Lei nº 1060/50.

“Art. 1º. Os poderes públicos federal e estadual, independente da colaboração que possam receber dos municípios e da Ordem dos Advogados do Brasil, - OAB, concederão assistência judiciária aos necessitados nos termos da presente Lei. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986)”

“Art. 2º. Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho.

Parágrafo único. - Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.”

“Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986)”

III – DAS NOTIFICAÇÕES

Solicita-se que as intimações referentes ao andamento processual sejam feitas necessariamente na pessoa da advogada do (a) promovente, Dr. **ABELMAR RIBEIRO DA CUNHA NETO**, no endereço mencionado na qualificação.

"Havendo designação prévia e expressa do advogado que receberá as intimações, o nome deste deverá constar das publicações, sob pena de nulidade" (STJ-RT 779/182)

II – DOS FATOS

O(a) Postulante foi vítima de acidente de trânsito em data de 04/05/2014, conforme registro de ocorrência da Delegacia de Polícia em anexo. Em consequência do evento, sofreu gravíssimas lesões que resultaram em sequelas que o impedem na realização de suas atividades laborais e em quaisquer atividades que exijam esforço do membro em seqüelado.

No caso em comento, o(a) Requerente, mesmo realizando tratamento médico necessário para minorar os danos suportados, como visto em LAUDO MÉDICO, o acidente acarretou à vítima, "FRATURA DO FÊMUR E TRAUMA NO JOELHO ESQUERDO".

Desta forma, resta inquestionavelmente constatado a **INVALIDEZ PERMANENTE** do(s) mesmo(s), o que o tornou merecedor de parte da indenização que ora pleiteia.

Em face das sequelas sofridas, percebeu via administrativa frente ao seguro DPVAT a importância de R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS) valor apurado conforme tabela DPVAT (Lei 11.482/07) e com base em perícia administrativa que atestou enquadrar-se no tópico: "Perda anatômica e ou funcional completa de um dos membros inferiores", medindo grau da lesão em 50% (cinquenta por cento) inerente ao grau da lesão - Média.

Porém, conforme documentação médica em anexo, enquadra-se o Requerente no tópico acima mencionado, contudo, no percentual de 100% (cem por cento), inerente ao grau de lesão - Total.

GRAU DE LESÃO DPVAT	50% (Do Fêmur e Joelho)
GRAU DE LESÃO LAUDO MÉDICO	100 % (Do Membro Inferior)

Ora, se o objetivo da lei era tornar o benefício proporcional ao grau de invalidez suportado pelo segurado, o(a) Requerente deve receber o teto máximo estabelecido por lei. Isso porque sua invalidez real, como visto, é de **100% (CEM POR CENTO)**!

Ocorre que o(a) Autor(a) inconformado(a) com valor pago e o grau de comprometimento das funções do(s) membro(s) ou órgão(s) afetado(s) que o DPVAT lhe aplicou administrativamente, tendo em vista parecer médico que aponta uma outra realidade, se vale da presente ação para buscar a complementação da indenização que lhe é realmente devida nos seguintes termos:

VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE	R\$ 4.725,00
VALOR A SER PAGO SEM ATUALIZAÇÃO	R\$ 9.450,00

Não obstante a isso há de se considerar que a tabela do DPVAT foi instituída em 2006 sem que durante todo esse período tenha sido aplicada qualquer correção, o que ocasiona uma considerável perda em cima do quantum indenizável, devendo ser lhe aplicada a devida correção com base nos índices oficiais adotados pelo Governo para correção de inflação e ou tabela do IR, esta última atualizada anualmente, senão vejamos:

Mesmo ciente dos prejuízos decorrentes da aplicação da tabela da Lei 11.945/2009 o(a) Autor(a), vem requerer, pelo menos, a correta adequação de sua deficiência aos percentuais de perda e valores da tabela, o que deve ser feito de modo subjetivo, uma vez que, considerando-se as particularidades de cada segurado(a), as perdas não se equivalem.

Isto com base no fato de que é grande o número de casos em que a Seguradora sequer paga os valores estabelecidos pela tabela da lei 11.945/2009, não

adequando a debilidade sofrida ao quantum indenizatório correspondente. Tomem-se como exemplo os resultados das audiências realizadas nos "mutirões", quando o(a) segurado(a) (a vítima) é submetido a uma perícia, constatando-se o pagamento a menor da indenização.

III – DO DIREITO

O direito à complementação, atualizada monetariamente e com incidência juros é direito do(a) Autor(a). Eis a jurisprudência aplicável:

RECURSO ESPECIAL Nº 296.669 0-SÃO PAULO Relator: Min. MANOEL ANDRIGHI- Recte: Sueli Aparecida Costa de Oliveira Reedo: Companhia de Seguros de Estado de São Paulo COSESP Direito Civil- Recurso Especial. Ação de conhecimento Rito Sumário Seguro Obrigatório (DPVAT). Complementação de Indenização Admissibilidade O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da lei 6.194/74, não se traduz em renúncia à este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação precedente. O V. acórdão recorrido, ao se negar o pedido de complementação da indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT), mesmo diante da existência de instrumento da quitação outorgado pela ora recorrente ao recorrido, confrontou-se com a jurisprudência dominante desta C.S.T.J.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS INDENIZAÇÃO POR MORTE - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS LEI 6.194/74 ART.3º RECIBO DE QUITAÇÃO RECEBIMENTO DE VALOR INFERIOR AO LEGALMENTE ESTIPULADO DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO. 1 Pacifica a jurisprudência desta corte no sentido de que o

art. 3º, da lei 6.194/74 não fora revogado pelas leis 6.205/75 e 6.243/77, porquanto, ao adotar o salário mínimo como padrão para fixar indenização devida, não o tem como fator correção monetária, que estas Leis buscam afastar. II – Igualmente consolidado o entendimento de que o recibo de quitação passado de forma geral, mas relativo à obtenção de parte do direito legalmente assegurado, não traduz renúncia a este direito e, muito menos a extinção da obrigação. Precedente do STJ(...) (Resp.nº 129182/SP, Rel. Min. WALDEMAR ZVEITER, Terceira Turma maioria. DJ30/03/98.

SEGURO OBRIGATÓRIO Finalidade social da Lei que o institui – quitação cujos efeitos abrangem somente os valores recebidos, sendo lícito ao autor cobrar a diferença a que faz jus ainda que no recibo se tenha feito alusão a quitação geral e plena (1ª TACivSP, Apelação nº 405.944-5, 6ª Câmara, Rel. JUIZ CARLOS ROBERTO GONÇALVES.)

SEGURO OBRIGATÓRIO

Responsabilidade Civil Recibo de quitação de sinistro Recebimento de valor inferior ao legalmente devido direito a complementação

Utilização, porém, do salário mínimo da época da liquidação do sinistro para cálculo da diferença, com correção monetária desde dia do pagamento – Recurso Provido para esse fim. (1ª TACivSP, Apelação nº 0939238-7/00, Acórdão nº 41519, 12ª Câmara, julgamento 21/08/2001.

“ACÓRDÃO SEGURO OBRIGATÓRIO POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO

Valor fixado e imposto por lei e não pode ser objeto de transação entre as partes Norma visa proteger o segurado que é a parte mais fraca no contrato Quitação dada por valor menor que o da indenização não tem validade por força de tal princípio Correta a determinação contida

na sentença para que a seguradora pague o restante da indenização a despeito de ter obtido a quitação- Apelação desprovida".(Apelação nº 719.238-7, da comarca de São Paulo, sendo apelante Kyocí do Brasil Cia de Seguros e apelados João Paulo Duarte de Souza e outro).

No seguro obrigatório a responsabilidade do pagamento das indenizações aos beneficiários dos sinistrados em acidentes de trânsito é indiscutível das Seguradoras e a indenização é tarifada, insuscetível de transação.

DPVAT: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre foi criado pelo Decreto-Lei nº 73/66, que no art. 20, alínea "b", determina:

Art. 20 - "Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

a) - (...)

b) - "responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestre, fluvial, lacustre e marítima, de aeronaves e de transportadores em geral:

O valor da indenização a ser pago decorrente do Seguro Obrigatório é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme determina a lei:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada Lei nº 11.945/09)

I - ...

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482/07)

O Seguro obrigatório é genérico, abrangente, não podendo ser graduado seu pagamento diante de qual membro do corpo foi incapacitado, ou qual lesão sofreu a vítima, sendo essa possibilidade de graduação somente possível, quando se trata de seguro individual, onde se acorda entre as partes o valor da indenização sobre o que livremente se quiser segurar, não sendo esta a situação.

A vasta Jurisprudência realfirma o entendimento do pagamento do valor total do seguro, no caso de invalidez permanente. Como exemplo, citamos decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, de 23.06.2010:

PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBROS, APTA A PROVOCAR INVALIDEZ. A teor do que dispõe o art. 3º, inciso II, da Lei n. 6197/74, modificado pela Lei n. 11482/07, no caso de invalidez permanente, a indenização devida será de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), não tendo a lei estabelecido qualquer distinção segundo o grau de incapacidade que acomete o segurado, exigindo, tão-somente, a comprovação de que esta seja permanente. O fato de o segurado poder continuar exercendo outras atividades, ou a mesma, com restrições, não afasta a necessidade de receber o valor previsto na lei que regula o DPVAT. As resoluções do CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados, que preveem valor máximo para pagamento de indenização, não podendo prevalecer sobre as disposições da Lei 6174/74, que é norma de hierarquia superior àquela. Comprovada a invalidez, é devida a indenização do seguro obrigatório, nos termos da Lei 6174/74, revelando-se ilegal a fixação de percentual segundo o grau de invalidez por norma de caráter infralegal. Recurso conhecido e provido por maioria. (20080111444507APC, Relator ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª

TURMA CÍVEL TJDF, JULGADO EM
23/06/2010, DJ 08/07/2010 P. 176).

Segue o mesmo entendimento o Tribunal de Justiça de Santa Catarina em
decisão de 04/06/2012:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA -
SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) -
INAPLICABILIDADE DAS NORMAS DA
SUSEP-SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS
PRIVADOS E DO CNSP-CONSELHO
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E
CAPITALIZAÇÃO - PREVALÊNCIA DA
LEGISLAÇÃO FEDERAL -
RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DA
INVALIDEZ PERMANENTE POR
SEGURADORA CONGÊNERE DA
APELANTE, ATRAVÉS DE INEXATO
ADIMPLEMENTO ADMINISTRATIVO -
INVIABILIDADE DE LIMITAÇÃO DA
INDENIZAÇÃO AO GRAU DA LESÃO
SUPORTADA PELA SEGURADA -
COBERTURA FIXADA COM BASE NO
SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE -
QUANTIA UTILIZADA APENAS COMO
PARÂMETRO PARA O CÁLCULO DA
COBERTURA EFETIVAMENTE DEVIDA -
APELO CONHECIDO E DESPROVIDO."A
quantificação do Seguro DPVAT de acordo com o
grau da invalidez permanente sofrida - uma vez
que assim determinariam as regras ditadas pelo
CNSP no uso de sua competência delegada pela
Lei n. 6.194/74 - não é possível. Muito embora o
art. 3º, II, dessa Lei, em sua redação vigente à
época dos fatos, mencione que a indenização em
tais hipóteses será de até 40 salários-mínimos, o
dispositivo, a despeito do uso da preposição "até",
não faz nenhuma distinção entre invalidez total e
parcial; logo, não o pode fazer o Judiciário, sob
pena de usurpar o papel de legislador e, desse
modo, romper a independência entre os Poderes

Constituídos. Corolário lógico de tal raciocínio é o de que, em se constatando a incapacidade permanente do segurado, passa a ser devida a indenização no teto previsto em lei. O grau da incapacidade laborativa é irrelevante, notadamente em virtude do alto grau de subjetivismo que tal conceito abarca" (Apelação Cível nº 2012.018706-2. Relator Desembargador Victor Ferreira. Julgado em 04/06/2012).

As Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Rio Grande do Sul editaram a Súmula 14 que trata sobre a graduação do pagamento do seguro DPVAT:

... 1. Descabe cogitar acerca de graduação da invalidez permanente; havendo a invalidez, desimportando se em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização no patamar de quarenta salários mínimos, ou do valor máximo vigente na data do sinistro, conforme este tenha ocorrido, respectivamente, antes ou depois de 29/12/2006 (Grifos nossos).

Mesmo ciente dos prejuízos decorrentes da aplicação da tabela da Lei 11.945/2009 o(a) Autor(a), vem requerer, pelo menos, a correta adequação de sua deficiência aos percentuais de perda e valores da tabela, o que deve ser feito de modo subjetivo, uma vez que, considerando-se as particularidades de cada segurado, as perdas não se equivalem.

Isto com base no fato de que é grande o número de casos em que a Seguradora sequer paga os valores estabelecidos pela tabela da lei 11.945/2009, não adequando a debilidade sofrida ao quantum indenizatório correspondente. Tomem-se como exemplo os resultados das audiências realizadas nos "mutirões", quando o(a) segurado(a) (a vítima) é submetido a uma perícia, constatando-se o pagamento a menor da indenização.

IV – JUROS MORATORIOS CABIVEIS A PARTIR DA CITAÇÃO

Nas ações judiciais, o Código Civil é taxativo ao estabelecer "*Contam-se os juros de mora desde a citação inicial*" (art. 405). Este tema foi pacificado através da Súmula n.º 426 do STJ:

"Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação".

Portanto, os juros são devidos a partir da citação, conforme determina a Lei.

V - DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer:

1. A concessão da Justiça Gratuita ao promovente, por ser pobre na forma da lei;
2. Que as intimações, referentes ao andamento processual, sejam feitas necessariamente na pessoa da advogada do (a) promovente, **Dr. ABELMAR RIBEIRO DA CUNHA NETO**, OAB/CE sob o nº 30.204.
3. A citação da PROMOVIDA, via postal, mediante aviso de recebimento AR, para comporem a lide, e querendo apresentar contestação a presente, sob pena de **REVELIA E CONFISSÃO FICTA**;
4. Requer, ainda, **a inversão do ônus da prova**, por se tratar de uma relação de consumo, sendo verossímeis as alegações e hipossuficiente o consumidor (Lei 8.078/90, art. 6º, VIII);
5. Que ao presente feito seja dado o rito previsto no Art. 275, II, "e", do Código de Processo Civil (**PROCEDIMENTO SUMÁRIO**), sendo

desde logo requerida a prova pericial com a juntada dos quesitos em indicação do assistente do perito abaixo;

6. Julgar inteiramente **PROCEDENTE** a presente demanda, **CONDENANDO A PROMOVIDA AO PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT NO VALOR DE R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)** com a correta adequação de sua deficiência aos percentuais de perda e valores da combatida tabela, com as devidas atualizações monetárias, desde a data do sinistro, e juros moratórios a partir da citação da promovida, em virtude da **INVALIDEZ PERMANENTE** já reconhecida pela seguradora;

7. CASO OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA NÃO SEJAM CONCLUSIVOS A RESPEITO DA INVALIDEZ E SEU GRAU, REQUER QUE SEJA OFICIADO O INSTITUTO MÉDICO LEGAL – IML, REQUISITANDO-SE O LAUDO DE CORPO DE DELITO PARA AFERIÇÃO DA INVALIDEZ E SEU GRAU;

8. Ao final, requer a condenação da seguradora nas custas processuais, bem como, honorários advocatícios no montante de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, em caso de recurso;

9. Requer ainda a condenação das promovidas ao pagamento de uma indenização por danos morais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como ato de justiça;

PROTESTA provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, especialmente depoimentos pessoais e **perícia**, tudo desde logo requerido, caso não atendida a suplica de julgamento antecipado;

Atribui-se a causa o valor R\$ 8.725,00 (oito mil setecentos e vinte e cinco reais).

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 14 de janeiro de 2016.

Dr. ABELMAR RIBEIRO DA CUNHA NETO
OAB/CE sob o nº 30.204

Dr. FABIO LIMA SOMBRA
OAB/CE sob o nº 27.447

Dr. FRANCISCO WAGNER BARBOSA DE ALENCAR FILHO,
OAB/CE sob o nº 29.811

QUESITAÇÃO AOS PERITOS:

01. Quais os ferimentos sofridos pelo(a) Autor(a) quando da ocorrência do acidente automobilístico narrado nos autos?

02. Da ofensa sofrida resultou perda, inutilização ou comprometimento de órgão, membro, sentido ou função?

Desses ferimentos resultou debilidade ou deformidade física permanente, ou incapacidade permanente para o trabalho no(a) Autor(a)?

OUTORGANTE:

OUTORGANTE:
STILLAND CARTE DE ADALDO RODRIGUES, SOLTEIRO,
AUTORADO, RG Nº 2806934 / 60406 SSP/CE, CPF
031.209.143-35, COM DOMICILIO E RESIDENCIA
NA SIT. CURALIS II, DO AUTOLIO DIAS, RECIFE-
PE, CEP 64.480-000.

OUTORGADOS: Dr. ABELMAR RIBEIRO DA CUNHA NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 30.234, Dr. FABIO LIMA SOMBRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 27.447, e Dr. FRANCISCO WAGNER BARBOSA DE ALENCAR FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 29.811, todos com endereço profissional: à Rua Joaquim Nabuco, nº 2424, Sala 12, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60.125-121, onde receberão intimações.

PODERES CONFERIDOS: O(s) Outorgante(s) confere(m) aos Outorgados amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "*Ad Iudicia*", para representá-lo em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando os recursos legais cabíveis para a plena defesa dos interesses do outorgante e acompanhando-o(s), conferindo-lhe(s) ainda poderes especiais para comparecer, transigir, desistir, receber, dar quitação, fazer endosso e firmar compromisso ou acordo em qualquer procedimento, inclusive autorizando a expedição de alvarás de levantamento em nome dos outorgados, bem como receber e fazer levantamento de alvará judicial que esteja em nome dos outorgantes, em qualquer banco ou instituição financeira, utilizando-se, ainda, os outorgados de todos os mecanismos oferecidos pelo sistema jurídico necessários ao desiderato colimado em toda postulação, de bem como outras que se fizerem necessárias para tanto, sendo como que o presente patrocínio estende-se até a segunda instância, podendo os outorgados agir em conjunto ou separadamente, sendo-lhes facultado subestabelecer esta para outorgar advogado(s), com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bem, lúcido e válido ao cumprimento do presente mandato valendo acrescentar, por derradeiro, que este mandato tem seu foco mais especificamente voltado para a defesa dos interesses do(s) outorgante(s) na esfera da Justiça Estadual, Federal e Trabalhista do Ceará.

Fortaleza - CE, 02 de Setembro de 2016.

Juliano Costa de Figueiredo
OUTORGANTE(S)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO

CONCLUSÃO

CERTIFICO que faço os presentes autos conclusos à MM.
Juíza Dra. Juliana Sampaio de Araújo.
Redenção, 18 de setembro de 2017

Supervisor de Unidade Judiciária

DESPACHO

R.h.

Inicial em termos.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Designa-se data, para ter lugar **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em atendimento ao que determina o art.334 do Novo CPC, devendo ser citado o(s) réu(s) com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Expedientes necessários.

Redenção, 18 de setembro de 2017


JULIANA SAMPAIO DE ARAÚJO
Juíza de Direito, respondendo



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE REDENÇÃO
SECRETARIA DA VARA ÚNICA
Rua Padre Barros, nº 264, Centro, Redenção/CE.
Fone: (85) 3332-1318 CEP: 62.790-000.

CERTIDÃO

Certifico haver, de ordem designado O DIA
14/12/2017, ÀS 09:00 HORAS, NESTE FÓRUM
VICENTE NOGUEIRA SALES, para a realização da
audiência de conciliação, nos autos da ação epigrafada.

Redenção, 30/10/2017.

M. dos Santos Brito
Maria dos Santos Brito
Supervisora de Unidade Judiciária



Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WRDC.20.00165672-4** em **03/11/2020 10:12:28**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Redenção
Processo : 0007123-68.2016.8.06.0156
Protocolo : WRDC.20.00165672-4
Tipo da petição : Contestação
Assunto principal : Obrigações
Data/Hora : 03/11/2020 10:12:28

Partes

Solicitante : Dpvat-seguradora Líder dos Consórcios Dpvat

Documentos Protocolados

Exibindo todos documentos >>>[Exibir 3 primeiros](#)

Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

Petição* : 2761714_CONTESTACAO_01 - 1-11.pdf
Documentação : 2761714_CONTESTACAO_Anexo_02 - 1-11.pdf
Documentação : 2761714_CONTESTACAO_Anexo_02 - 12-17.pdf
Documentação : 2761714_CONTESTACAO_Anexo_02 - 18-20.pdf
Documentação : 2761714_CONTESTACAO_Anexo_02 - 21-26.pdf
Documentação : 2761714_CONTESTACAO_Anexo_02 - 27-30.pdf
Documentação : 2761714_CONTESTACAO_Anexo_03 - 1-4.pdf
Documentação : 2761714_CONTESTACAO_Anexo_04 - 1-20.pdf
Documentação : 3SUBSTABELECIMENTO - 1-2.pdf
Documentação : ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER - 1-2.pdf
Documentação : ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER - 3-4.pdf
Documentação : ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER - 5.pdf
Documentação : PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016 LIDER1-ilovepdf-compressed - 1-2.pdf
Documentação : PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016 LIDER1-ilovepdf-compressed - 3-4.pdf
Documentação : PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016 LIDER1-ilovepdf-compressed - 5-6.pdf

Downloads

Anexar documentos : [Realizar download dos documentos da petição](#)
Recibo : [Realizar download do recibo](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE REDENCAO/CE

Processo: 00071236820168060156

LITISPENDÊNCIA: Processo Paradigma: 01086391420168060001
SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, 74 - 5º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-205, inscrita no CNPJ sob o número 09.248.608/0001-04 e **COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, com sede na Rua Vinte e cinco de Março, 705, sl 203, Centro, Fortaleza, CE, CEP 60060-120, inscrita no CNPJ sob nº 14.333.631/0001-37, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JULIANO COSTA DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **04/05/2014**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **07/07/2014**.

Cumprе esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA EXISTÊNCIA DE DEMANDA IDÊNTICA

CARACTERIZAÇÃO DE LITISPENDENCIA

Preliminarmente, informa da existência de outra demanda idêntica a presente, ou seja, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, a qual fora registrada sob o número **01086391420168060001**, e tramita perante o Juízo da VARA ÚNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO, conforme comprovam as cópias inclusas.

Desta feita, manifesta a trílice identidade entre a presente demanda e aquela supramencionada, pelo que se requer o acolhimento desta preliminar, a fim de se julgar EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. Por fim, pugna-se pela condenação da parte autora a todos os consectários legais, inclusive custas processuais, honorários advocatícios e ainda, a condenação pela comprovada litigância de má-fé conforme disposto no artigo 80 e 81 da Lei Processual Civil.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

DA ILEGITIMIDADE DO POLO PASSIVO

Inicialmente, frisamos que a Seguradora Ré, a saber, **COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A** desligou-se do Convênio DPVAT, respondendo portanto, somente por sinistros que foram devidamente regulados por ela até a data do desligamento, o que não é o caso da presente demanda.

Sendo assim, a Ré é parte ilegítima para compor a presente demanda, uma vez que esta não faz mais parte das Seguradoras conveniadas ao Convênio DPVAT.

Face esta circunstância, não se configura, pois, qualquer relação de direito material entre a parte Autora e a Ré capaz de legitimar interesse jurídico no ajuizamento desta demanda diretamente contra a Contestante, por faltar uma das condições da ação, qual seja, a legitimidade, restando à parte autora carecedora de ação.

Todavia, em atenção ao princípio da celeridade processual, pugna-se pela substituição da demandada, pela Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, vez que a mesma foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “*Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT*”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT já detém autorização da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07.

Assim, requer a substituição do polo passivo para a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT**. Caso não seja o entendimento do nobre Magistrado, requer-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ante a ilegitimidade passiva demonstrada.

DO MÉRITO

DOS DOCUMENTOS ILEGÍVEIS

Em análise ao boletim de ocorrência e ao boletim de atendimento médico, acostados ao processo, observa-se que ambos encontram-se ilegíveis.

Assim, a Ré informa a necessidade de intimação da parte autora para apresentação dos referidos documentos de maneira LEGÍVEL.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

IMPUGNAÇÃO AO LAUDO EMITIDO POR FISIOTERAPEUTA

Como se pode observar o laudo pericial acostado aos autos pela parte autora foi emitido por **FISIOTERAPEUTA**.

Contudo, conforme o Decreto-Lei nº 938 de 1969, não cabe ao profissional fisioterapeuta emitir laudo pericial, principalmente se tratando da existência de lesão de caráter permanente, as quais exigem conhecimentos específicos de profissionais da área médica.

Dessa forma, o "relatório/atestado/laudo" assinado por profissional fisioterapeuta, não se mostra apto, para fins de seguro DPVAT, a comprovar a incapacidade da parte demandante, pois que documento, além de unilateral, não subscrito por profissional legalmente habilitado para esse fim.

Assim, a ré, impugna o laudo juntado nos autos, eis que não realizado por profissional legalmente habilitado, o que prejudica o cálculo de eventual pagamento da indenização, porventura, devido a parte autora, nos termos do art. 5º, § 5º da lei 6.194/74 com redação vigente ao tempo do sinistro em tela.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **04/05/2014**. Frisa-se que houve pagamento administrativo na no valor de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Certo é que, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁴.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que decerto deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

⁴ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁵, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL

No instituto da responsabilidade civil, a obrigação de indenizar está diretamente vinculada à comprovação real do dano, como regra mínima de convivência, o que não se verifica no caso em concreto.

Em que pese à parte autora alegar que faria ainda *jus* ao recebimento de indenização por danos morais, não há nos autos qualquer prova de que a parte autora ter sido acometida de abalo capaz de justificar a formulação do pedido de danos morais, o que dificulta até mesmo a formulação da defesa.

Nesse passo, à guisa de ilustração, faz-se remissão à lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, sobre o dano hipotético⁶.

Ainda que ilícito houvesse nem assim poderia a parte autora pretender indenizações, pela evidência de que suas consequências, no caso, não tiveram magnitude suficiente para caracterizar tecnicamente dano moral, conforme os precedentes pátrios⁷.

⁵“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁶“É claro, então, que se a ação se fundar em mero dano hipotético, não cabe reparação” (in Responsabilidade Civil, Forense, 5ª ed., página 42).

⁷“AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES. COMPLEMENTAÇÃO. DESPESAS EFETIVAMENTE COMPROVADAS. PAGAMENTO A MENOR. **DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS.** SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS IMPROVIDOS. Cuida-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT cumulada com indenização por danos morais em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por conta de acidente automobilístico. (...) **Outrossim, não merece guarida o pedido autoral de reparação por danos extrapatrimoniais por conta do não pagamento integral do crédito.** Isso porque, embora

De fato, sentimentos como descontentamento, aborrecimento e inconformismo não podem ser confundidos com o dano moral.

Entendimento contrário ao aqui defendido implicaria inferir que, doravante, o vencido sempre terá de indenizar ao outro litigante um “dano moral” que o mesmo sofrera à conta do simples “transtorno” de haver utilizado a via judicial com vistas à satisfação do seu direito! Enfim, o dano moral seria uma consequência “direta” do inadimplemento da dívida e da propositura de uma ação judicial tencionando cobrá-la!

A Ré não praticou ofensa de qualquer gravidade e repercussão capaz de caracterizar o dano moral, que não basta ser alegado; precisa ser provado e comprovado.

Desta forma, a parte autora não faz jus a dano moral, conforme acima exposto.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁸.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁹

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

não se negue os aborrecimentos que a situação possa ter gerado, não logrou êxito o demandante comprovar que tenha sofrido qualquer ofensa à dignidade da pessoa humana, fato que ensejaria a indenização pretendida. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido.”
(TJ-RS - Recurso Cível: 71004775029 RS , Relator: Carlos Francisco Gross, Data de Julgamento: 25/02/2014, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/02/2014)

⁸“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁹ art.

1º

(...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrito sob o nº 14752/CE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

REDENCAO, 29 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE 27954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na 14752 - OAB/CE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JULIANO COSTA DE ARAUJO**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **REDENÇÃO**, nos autos do Processo nº 00071236820168060156.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/CE 27954-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 2014

Carta nº: 4873999

A/C: JULIANO COSTA DE ARAUJO

Sinistro: 2014657957
Vitima: JULIANO COSTA DE ARAUJO
Data Acidente: 04/05/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 2014

Carta nº: 4939069

A/C: JULIANO COSTA DE ARAUJO

Sinistro: 2014657957
Vítima: JULIANO COSTA DE ARAUJO
Data Acidente: 04/05/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 2014

Carta nº: 5066568

A/C: JULIANO COSTA DE ARAUJO

Sinistro: 2014657957
Vítima: JULIANO COSTA DE ARAUJO
Data Acidente: 04/05/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JULIANO COSTA DE ARAUJO

Valor: R\$ 4.725,00

Banco: 237

Agência: 000005449-6

Conta: 00000501516-2

Tipo: CONTA CORRENTE

Memória de Cálculo:

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%

Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 =

R\$ 4.725,00

Multa:

R\$ 0,00

Juros:

R\$ 0,00

Total creditado:

R\$ 4.725,00

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 09/09/2014

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.725,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JULIANO COSTA DE ARAUJO

BANCO: 237

AGÊNCIA: 05449-6

CONTA: 000000501516-2

Nr. Autenticação

BRDESCO0909201405000000000023705449000000501516472500 PAGO



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Juliano Costa de Araujo EM 03/06/14 E
PORTADOR(A) DO RG Nº 2006014160708 EXPEDIDO POR SSP-CE
CPF 051299253-35 / CNPJ _____, PROFISSÃO Autônomo
E RENDA MENSAL DE R\$ N.D. (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO/ REEMBOLSO DO
SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Juliano Costa de Araujo, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

1004039



! Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos **não devem, de forma nenhuma**, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

- ☐ CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)
BANCO _____ AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE _____
- ☒ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO
BANCO 237 • AGÊNCIA 5449 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA 501516-2
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL
BANCO 001 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAU
BANCO 341 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
BANCO 104 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL Fortaleza DATA 14/07/14

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A) Juliano Costa de Araujo

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente); indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 1. DISTRITO POLICIAL

1º DISTRITO POLICIAL
BOLETIM DE OCORRÊNCIA
Rua: Raimundo Correia Nº 199
Tel. 3101.2233 / 3101.2234
Monte Castelo - CEP: 60.321-020

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 101 - 3099 / 2014

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **07/07/2014 10:56:05**
Data / Hora da Ocorrência : **04/05/2014 18:30:00**
Endereço da Ocorrência: **ROD CE - 060**

POSTO DE GASOLINA / REDENÇÃO REDENCAO /CE

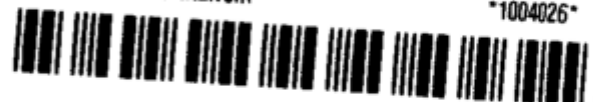
Ponto de Referência: **POSTO DE GASOLINA**

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **JULIANO COSTA DE ARAÚJO**
Nascimento : **08/04/1989**
RG: **2006014160706** Órgão Emissor: **SSPDS** UF: **CE** - CPF: **05129925335**
Filiação: **ANTONIO PEIXOTO DE ARAÚJO**
RAIMUNDA NEIDE COSTA DE ARAÚJO
Endereço: **SIT CURRAIS II**
ANTONIO DIOGO
REDENCAO CE BRASIL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

1004026



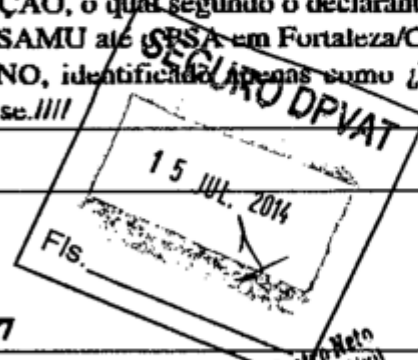
Telefone: **NÃO POSSUI**

Histórico

Informa o noticiante que na data e hora supracitadas a pessoa de JULIANO COSTA DE ARAÚJO, pilotava a motocicleta de marca HONDA / CG 150 FAN ESDI, ano/modelo-2011/2011, de cor preta, de placa OCP-0192/CE, chassi-2C2KC1680BR501803, licenciada no DETRAN/CE em nome de LUIS ALBERTO ESTEVES DA SILVA, portador do CPF-161.296.013-87, quando ao sair de um posto de gasolina, situado na CE 060, na cidade de Redenção, foi colhido por um automóvel FIAT UNO MILLE SX, de cor azul, placa CPW-5324-REDENÇÃO, o qual segundo o declarante trafegava na contra mão de direção; Que, a vítima foi socorrida por uma ambulância do SAMU até o HCSA em Fortaleza/CE, onde foi constatado fratura no fêmur da perna esquerda; Que, o motorista do FIAT UNO, identificado apenas como PASTOR, permaneceu no local do acidente até a chegada da ambulância. E nada mais disse.////

Noticiante(s)

Nome : **ANTONIO MAURO MONTEIRO**
Endereço : **SIT CURRAIZ 02**
Bairro : **ZONA RURAL**
Município/UF : **REDENCAO CE BRASIL** Telefone: **9914-5847**



DELEGACIA DESTINO: **DELEGACIA DO 1. DISTRITO POLICIAL**

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO : **Zeferino de Castro Neto**
ZEFERINO DE CASTRO NETO - MAT.: 97558-1-0

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO : **Antonio Mauro Monteiro**

VISTO DO DELEGADO(A) : **VAGNER DINIZ LEITE - MAT.: 12580-1-X**



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 1.º DISTRITO POLICIAL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 101 - 3099 / 2014

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO
Data \ Hora da Comunicação: 07/07/2014 10:56:02
Data \ Hora da Ocorrência : 04/05/2014 18:30:00
Endereço da Ocorrência: R000 CE - 060

POSTO DE GASOLINA \ RENDENÇÃO RENDENÇA VC
Posto de Referência: POSTO DE GASOLINA

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: JULIANO COSTA DE ARAÚJO
Nascimento : 08/04/1989
RG: 2006014160706 Órgão Emissor: SSP/DF UF: CE - CPF: 021299252332
Filiação: ANTONIO PEIXOTO DE ARAÚJO
RAIMUNDA NEIDE COSTA DE ARAÚJO
Endereço: SIT CURRAIS II
ANTONIO DIOGO
RENDENÇA CE BRASIL
Telefone: NÃO POSSUI

Histórico

Informa o noticiante que na data e hora supracitadas a pessoa de JULIANO COSTA DE ARAÚJO, piloto de uma motocicleta de marca HONDA \ CG 150 HAN ESDI, ano/modelo-2011/2011, de cor preta, de placa OCP-0192CE, chassi-2C3KCI6X0B301803, licenciada no DETRAN/CE em nome de LUIS ALBERTO ESTEVES DA SILVA, portador do CPF-161.296.013-87, quando ao sair de um posto de gasolina, situado na CE-1060, na cidade de Rendença, foi colido por um automóvel FIAT UNO MILLE 2X, de cor azul, placa CPW-2324-RENDENÇA, o qual segundo o declarante trafegava na contramão da direção. Que a vítima foi socorrida por uma ambulância do SAMU até o PSA em Fortaleza/CE, onde foi constatado ferimentos no fêmur da perna esquerda. Que o motorista do FIAT UNO, identificando apenas como PASTOR, permaneceu no local do acidente até a chegada da ambulância. E nada mais disse.WW

Noticiante(s)

Nome : ANTONIO MAURO MONTEIRO
Endereço : SIT CURRAIS 02
Bairro : ZONA RURAL
Município/UF : RENDENÇA CE BRASIL
Telefone: 9914-2847

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA DO 1.º DISTRITO POLICIAL
RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :
ZEFERINO DE CASTRO NETO - MAT: 97228-1-0

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO :

VISTO DO DELEGADO(A) :

VAGNER DINIZ LEITE - MAT: 12580-1-X

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 2014657957 **Cidade:** Redenção **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JULIANO COSTA DE ARAUJO **Data do acidente:** 04/05/2014 **Seguradora:** COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DE FÊMUR ESQUERDO

Descrição do exame médico pericial: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DE FLEXÃO E EXTENSÃO DO JOELHO ESQUERDO E ATROFIA MUSCULAR COM DIMINUIÇÃO DA FORÇA EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO ORTOPÉDICO CIRÚRGICO.

Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 04/09/2014

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: roseany albaneze carretoni

CRM do médico: 2612

UF do CRM do médico: MS

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio	35 %	R\$ 4.725,00
Total			35 %	R\$ 4.725,00

PRESTADOR

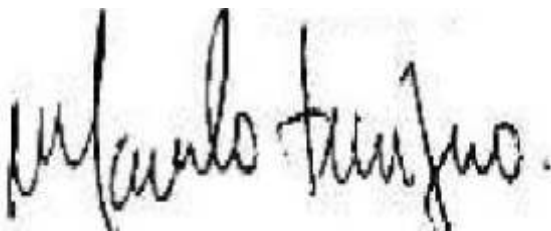
CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

Médico revisor: MARCELO TERRIGNO

CRM do médico: 52.55920-8

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Juliano Costa de Araujo, portador da carteira de identidade nº 2006014100706 e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.299.253-35 residente e domiciliado na R. Curraí II - Redenção Cidade Redenção Estado Pernambuco declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

☒ Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

() O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

() O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IML

1004029



x Juliano Costa de Araujo

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Fortaleza 14 de Julho de 2014

Local e data



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Juliana Costa de Araujo

RG nº 2006014160706, data de expedição 03/06/14, Órgão SSP-CE

CPF nº 051.299.853-35, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

COMPROVANTE DE RESIDENCIA

"1004040"



Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>R. Currais II</u>
Número	
Apto / Complemento	
Bairro	
Cidade	<u>Ridengas</u>
Estado	<u>Ceará</u>
CEP	<u>62.790-000</u>
Telefone de Contato	<u>(85) 3253.1701 / (85) 8860.2468</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Fortaleza 14 de julho de 2014

Assinatura do Declarante: x Juliana Costa de Araujo







PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS

Av. Desembargador Moreira, 2283 - CEP 60170-002 - Dionísio Torres

Fortaleza-Ce Tel. 3244 - 2144 Fax 3224-7225

e-mail psahosp@veloxmail.com.br - C.G.C 07.272.297/0001-93

Registro de Atendimento Médico Hospitalar

Atesto e declaro que JULIANO COSTA DE ARAUJO, deu entrada neste Hospital dia 04/05/14, Prontuário N.º 153.077 aos cuidados médico de DR. JOSÉ NEWTON MACEDO. Paciente internado com laudo médico de FRATURA DO FEMUR ESQUERDO CID S 72.3 submetido a tratamento cirúrgico recebeu alta hospitalar dia 08/05/14. Paciente encontra-se em tratamento ambulatorial incapacitado de exercer suas atividades com previsão de 120 dias.

DOCUMENTACAO MEDICO HOSPITALAR



1004

Fortaleza, 21 de maio de 2014

SAME: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ESTATÍSTICA

LAYANNE APARECIDA
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS LTDA
CNPJ 07.272.297/0001-93

Layanne Aparecida
MATE: TITULO - AUXILIAR SAME

Dr. José Newton Macedo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 3113





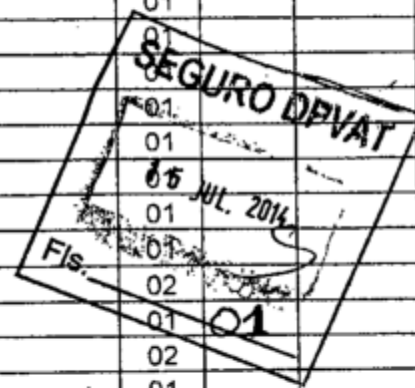
RELAÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES

L: 618

Nº PRONTUÁRIO 53.077

Paciente: Juliano Costa de Araújo Adm 04/05/2014Alta 09/05 2014

SSM	OPER.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	LIMITE	USADO	Nº LOTE	N.FISCAL
07020.30040	203732	Arruela	02			
07020.31380	9905	Cimento ortopédico	02			
07020.30139	203630	Componente cefálico nº 22 CM() CC() CL()	01			
07020.30139	203630	Componente cefálico nº 26 CM() CC() CL()	01			
07020.30139	203630	Componente cefálico nº 28 CM() CC() CL()	01			
07020.30090	203626	Componente acetabular nº	01			
07020.30163	203624	Componente femoral	01			
07020.30171	203625	Componente femoral tipo Charnley	01			
07020.30333	203673	Fio de Steilmann rosqueado	01			
07020.30392	203767	Fixador externo híbrido p/ plateau tibial	01			
07020.30414	203768	Fixador externo para punho	01			
07020.30406	203766	Fixador externo Linear	01			
07020.30600	203770	Fixador para mão ou pé	01			
07020.30643	203742	Parafuso canulado 7.0	03			
07020.30635	203743	Parafuso canulado 4,5	03			
07020.30627	203744	Parafuso canulado 3,5	01			
07020.30023	203667	Parafuso Âncora 2,7	04			
07020.30694	203738	Parafuso cortical 3,5	04			
07020.30708	203737	Parafuso cortical 4,5	04			
07020.30724	203740	Parafuso esponjoso 4,0	04			
07020.30732	203739	Parafuso esponjoso 6,5	02			
07020.30716	203797	Parafuso Interferência X	04			
07020.30740	203741	Parafuso maleolar	01			
07020.30805	203818	Pino de Schanz x	01			
07020.30902	203677	Placa estreita () furos	01			
07020.30830	203693	Placa 1/3 tubular 3,5 () furos	01			
07020.30848	203685	Placa 1/3 tubular 4,5 () furos	01			
07020.31070	203697	Placa semitubular 2,7	01			
07020.31089	203694	Placa semi tubular 3,5 () furos	01			
07020.31097	203686	Placa semi tubular 4,5 () furos	01			
07020.30910	203678	Placa A/C larga () furos	01			
07020.30899	203688	Placa A/C pequenos fragmentos 3,5 () furos	01			
07020.30813	203706	Placa angulada Richard 135° () furos	01			
07020.30821	203699	Placa angulada Richard 95° () furos	01			
07020.30856	203687	Placa angulada 4,5 () furos	01			
07020.30945	203680	Placa de suporte de plateau tibial 4,5	01			
07020.30988	203695	Placa em T 2,7 () furos	01			
07020.30996	203690	Placa em T 3,5 () furos	01			
07020.31003	203679	Placa em T 4,5 () furos	01			
07020.30929	203689	Placa de reconstrução bacia 3,5 () furos	01			
07020.30937	203678	Placa de reconstrução bacia 4,5 () furos	01			
07020.50474	203814	Placa de reconstrução de titânio p/ mandíbula	02			
07020.31062	203708	Placa ponte 4,5 () furos	01			
07020.50482	203798	Placa específica de titânio p/ mini/ micro fragmentos	02			
07020.30961	203691	Placa em L 3,5	01			
07020.30970	203682	Placa em L 4,5	01			
07020.31020	203683	Placa em Trevo 4,5 () furos	01			

Data da cirurgia 07/05/2014Circulante RoseliCirurgião: Dr. Newton

HOSPITAL PSA - DATA: 04/05/2014 - HORA: 14:41
NOME: JULIANO COSTA DE ARAUJO
CONVENIO: SUS
MEDICO: JOSE NEWTON MACEDO
ATEND.: 14001979 - FRONT.: 00153077

113



REGISTRO DE ATENDIMENTO

☐ URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
☐ AMBULATÓRIO
☒ INTERNAÇÃO

ATENDIMENTO

Dia Mês Ano Hora
04 05 2014 14:41

☐ 1º Atendimento
☐ Retorno

Registro Nº 14001979

Prontuário Nº 00153077

09/05

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE	PACIENTE		Procedência	Profissão	Data Nascimento		IDADE
	JULIANO COSTA DE ARAUJO		IJF	SERVENTE	08 04 1989		25anc
	SEXO	NATURALIZ/NACIONALID	ESTADO CIVIL	ESCOLARIDADE	CPE	DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
	1 X MASC 2 FEM	REDENCAO	Solteiro(a)			Iden 200601416070	
ID CV	ENDEREÇO		BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	TELEFONE	
	RUA LONDRINA, 348 - 8585649308		GRANJA PORTUGAL FORTALEZA		CE	8591052990	
	PAI		MÃE				
	ANTONIO PEIXOTO DE ARAUJO		RAIMUNDA NEIDE COSTA DE ARAUJO				
INF. INTERNAÇÃO	ACOMPANHANTE		PARENTESCO		TELEFONE		
			60.541-165				
	CONVENIO		MÉDICO RESPONSÁVEL		CARTEIRA Nº		
	SUS		JOSE NEWTON MACEDO				
ID CV	SEGURADO		MÉDICO RESPONSÁVEL		CARTEIRA Nº		
			JOSE NEWTON MACEDO				
	MÉDICO SOLICITANTE		MUNICÍPIO		REGISTRANTE		
	CAMILA DE SOUZA BARROS		0618		GIULIANE		
INF. INTERNAÇÃO	POSTO CLÍNICA		MUNICÍPIO		REGISTRANTE		
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA		0618		GIULIANE		
	DIAGNÓSTICO		MUNICÍPIO		REGISTRANTE		
	S723 - Frat da diafise do femur		0618		GIULIANE		
ID CV	PROCEDIMENTO SOLICITADO		MUNICÍPIO		REGISTRANTE		
	0408050519 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR		0618		GIULIANE		
	PERMANÊNCIA MÍNIMA		MUNICÍPIO		REGISTRANTE		
			0618		GIULIANE		

CONDIÇÕES DO PACIENTE

- PACIENTE, 25a, COM FRATURA DE FÊMUR EXISTENTE HA 2 DIAS
APÓS ACIDENTE MOTOCICLISTA
- CO: INSUFICIÊNCIA HOSPITALAR

Dra. Camila Barros
Médica
CREMEC - 14.727

04/05/14

IMAGEM LABORATÓRIO (PEDIDO DE EXAMES)

Feito no ambulatório
at. Prof. Dr. J. N. Macêdo
Dra. Camila Barros



DADOS DA ALTA

CID PRIMÁRIO / CID SECUNDÁRIO
S723

PROCEDIMENTO SISREG
0408050519

PROCEDIMENTO REALIZADO

0408050519

MOTIVO DA ALTA
☒ MELHORADO ☐ TRANSFERIDO ☐ A REVELIA ☐ A PEDIDO ☐ ÓBITO

DATA 09/05/14 HORA

Dra. Jose Newton Macêdo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 2113

2113 - JOSE NEWTON MACEDO

Manoel Lorenzini Costa Araújo
Assinatura do Paciente ou Responsável



Boletim de Descrição Cirúrgica

Data:

04/05/12

Paciente

JULIANO COSTA DE ARAUJO

Prontuario

153.077

Leito:

618

Diagnóstico Pré-Operatório:

Fratura do Crânio

Operação/Procedimento:

TT - Craniotomia

Código:

040050519

Diagnóstico Pós-Operatório:

Ótimo

Assepsia/antisepsia ☐

Aposição de campos estéreis ☐

Cirurgião:

Wagner

EXAMES RADIOLOGICO
TRANSOPERATORIO:

☐ Sim ☐ Não

Auxiliar 1:

Cláudio José Fernandes Pinheiro

EXAME HISTOPATOLOGICO:

Auxiliar 2:

CPF 162.426.880-34

Solicitado ☐

Anestesiolista:

CRM 4078

Não Solicitado ☐

Antibiótico/Protese:

CR 115

Enviado do Laboratório ☐

Entrega à Família ☐

Antibiótico/Protese:

CR 115

Enviado do Laboratório ☐

Entrega à Família ☐

Antibiótico/Protese:

CR 115

Enviado do Laboratório ☐

Entrega à Família ☐

Antibiótico/Protese:

CR 115

Enviado do Laboratório ☐

Entrega à Família ☐

Antibiótico/Protese:

CR 115

Enviado do Laboratório ☐

Entrega à Família ☐

Antibiótico/Protese:

CR 115

Enviado do Laboratório ☐

Entrega à Família ☐

Antibiótico/Protese:

CR 115

Enviado do Laboratório ☐

Entrega à Família ☐

Antibiótico/Protese:

CR 115

Enviado do Laboratório ☐

Entrega à Família ☐

Antibiótico/Protese:

CR 115

Enviado do Laboratório ☐

Entrega à Família ☐

Antibiótico/Protese:

CR 115

Enviado do Laboratório ☐

Entrega à Família ☐

Antibiótico/Protese:

CR 115

Enviado do Laboratório ☐

Entrega à Família ☐

Antibiótico/Protese:

CR 115

Enviado do Laboratório ☐

Entrega à Família ☐

Descrição da Operação:



1. Paciente
2. Assente
3. Apovado
4. Crânio
5. Atividade
6. Fatores
7. Coluna
8. Local
9. Ponto de
10. Ponto de

Assinatura do cirurgião/CRM



PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS - PSA
Av. Desembargador Moreira, 2283, Dionísio Torres, CEP 60170-002
Fortaleza-Ce Tel. 3244 - 2144 Fax 3224-7225

PRESCRIÇÃO MÉDICA/ EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Data: 04/05/14

Paciente: JULIANO COSTA DE ARAUJO

Leito: 618

Prontuário: 153.077

Prescrição Médica

Horário

Hora

PA(mmHg)

T(°C)

EC(bpm)

FR(1/m)

HR(1/m)

Visto

1 DUELA GERMA

2 DIPIEDONA 2:18 AO EV USUÁRIO DE 6/64

3 TRAMMAL 50mg + 120mg SFO 8/8/84

4 BROMOPRIDA 2:18 AO EV DE 8/84

5 DACTOPARINA 5000 USC DE 24/244

6 LUTATMO DIPIEDONA EM MTS

7 SINUS VITRIS

8 CUIDADOS GERMAIS

Dr. João Barros
Medicina
CREMEC - 14.721

Carolina Fernandes
Enfermeira
COREN 257191

Att (F.S.)

Rat.

Evolução de Enfermagem:

15:50 - Paciente admitido na unidade hospitalar e submetido a cirurgia de uma hérnia inguinal e/ou Dr. Newton. PA= 130x80 mmHg, T= 37,6°C, FC= 104.

Ata do Sistema de Saúde
Aux. de Enfermagem
COREN-CE: 60098559

17:30 T= 38,3°C Paciente e familiares via. Medicação e Prontuário: 02.

Ata do Sistema de Saúde
Aux. de Enfermagem
COREN-CE: 50098559

Muito importante orientado a respeito da verbalização e compilação de sua agenda clínica e de sua evolução em repouso no quarto de 61804.

SEGURO DPVAT

JUL 2014



PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS - PSA
Av. Desembargador Moreira, 2283, Dionísio Torres, CEP 60170-002
Fortaleza-Ce Tel. 3244 - 2144 Fax 3224-7225

PRESCRIÇÃO MÉDICA/ EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Data: 05/05/14

Paciente: JULIANO COSTA DE ARAUJO

Leito: 618

Prontuário: 153.077

Prescrição Médica

Horário

Hora

PA(mmHg)

T(°C)

FR(b/m)

FR(m/m)

Visto

1. Data ~

2. FC-150

3. Tm-1 0/10/10/11

4. FC-170-17/11

5. SC-LL

6. Rot.

7. Rot.

8. Rot.

9. Rot.

10. Rot.

11. Rot.

12. Rot.

13. Rot.

14. Rot.

15. Rot.

16. Rot.

17. Rot.

18. Rot.

19. Rot.

20. Rot.

21. Rot.

22. Rot.

23. Rot.

24. Rot.

25. Rot.

Dr. Camilla Fernandes
CRM 257.191

Dr. José Nilton Macedo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 3113

Evolução de Enfermagem:

1. Paciente acordado, consciente, verbaliza, aceita dieta, diurese, mantendo, MTE-ILUO- diurese.

2. Paciente acordado, verbaliza, mantendo diurese, MTE-ILUO- diurese.

3. Paciente acordado, verbaliza, mantendo diurese, MTE-ILUO- diurese.

4. Paciente acordado, verbaliza, mantendo diurese, MTE-ILUO- diurese.

5. Paciente acordado, verbaliza, mantendo diurese, MTE-ILUO- diurese.

6. Paciente acordado, verbaliza, mantendo diurese, MTE-ILUO- diurese.

7. Paciente acordado, verbaliza, mantendo diurese, MTE-ILUO- diurese.

8. Paciente acordado, verbaliza, mantendo diurese, MTE-ILUO- diurese.

9. Paciente acordado, verbaliza, mantendo diurese, MTE-ILUO- diurese.

10. Paciente acordado, verbaliza, mantendo diurese, MTE-ILUO- diurese.

11. Paciente acordado, verbaliza, mantendo diurese, MTE-ILUO- diurese.

12. Paciente acordado, verbaliza, mantendo diurese, MTE-ILUO- diurese.

13. Paciente acordado, verbaliza, mantendo diurese, MTE-ILUO- diurese.

14. Paciente acordado, verbaliza, mantendo diurese, MTE-ILUO- diurese.

15. Paciente acordado, verbaliza, mantendo diurese, MTE-ILUO- diurese.

16. Paciente acordado, verbaliza, mantendo diurese, MTE-ILUO- diurese.

17. Paciente acordado, verbaliza, mantendo diurese, MTE-ILUO- diurese.

18. Paciente acordado, verbaliza, mantendo diurese, MTE-ILUO- diurese.

19. Paciente acordado, verbaliza, mantendo diurese, MTE-ILUO- diurese.



Dr. de Enfermagem
PRON-CE: 50098559



FRONTAL SOCORRIDA DE AÇÕES PREVENTIVAS - HAP
Av. Desembargador Moreira, 2283, Dionísio Torres, CEP: 60170.002.
Fortaleza-CE. PABX: (85) 3244-2144

PRESCRIÇÃO MÉDICA / EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

153.077.

Data: 06/05/14

Paciente: Juliano Costa de Araújo

Leito: 618

Prontuário:

Item

Prescrição Médica

Horário

Hora

PA(mmHg)

T(°C)

FC(bpm)

FR(lpm)

1. Dieta Geral - 2 c/s

2. Diclofenaco 50mg VO 8/8h

3. Dipirona 500mg VO 6/6h SN

4. Ranitidina 150mg VO 12/12h

5. Daltaparina Sódica 2500UI 24/24h

6. SSV

7. PT 1500



Par. aguçado

Adriana Sousa Barros
Enfermeira
COREN-CE 193138

PT com frangula

PT com frangula

PT com frangula

PT com frangula

PT com frangula

PT com frangula

PT com frangula

PT com frangula

PT com frangula

PT com frangula

PT com frangula

PT com frangula

PT com frangula

Dr. José Nilton Macedo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 3113

PRESCRIÇÃO MÉDICA / EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

153.077

Data: 07/05/2014 Paciente: Juliano Costa de Araújo

Leito: 618 Prontuário:

Item	Prescrição Médica	Horário	Leito: 618					Prontuário:				
			Hora	PA(mmHg)	T(°C)	FC(bpm)	FR(lpm)					
1. Dieta Geral		SNV	8h	130/80	37.7°							
2. Diclofenaco 50mg VO 8/8h		SNV	15h	120x80	36.7							
3. Dipirona 500mg VO 6/6h SN		SNV	22h	110x70	36.8							
4. Ranitidina 150mg VO 12/12h		OS	Horário	6 horas	11 horas	17 horas	21h					
5. Daltaparina Sódica 2500UI 24/24h		OS	Glicemia									
6. SSV			Evolução de Enfermagem:									
1. SSV	1000ml	SNV	Pac. acordando									
2. SSV	1500ml	SNV	em estado de consciência									
3. SSV	1500ml	SNV	com consciência, orientado									
4. SSV	1500ml	SNV	em estado de consciência, orientado									
5. SSV	1500ml	SNV	em estado de consciência, orientado									
6. SSV	1500ml	SNV	em estado de consciência, orientado									

Assinatura do Médico
 Assinatura do Enfermeiro
 Assinatura do Farmacêutico

Assinatura do Enfermeiro
 Assinatura do Farmacêutico



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFRN
Av. Desembargador Moreira, 2259, Edifício Torres, CEP: 60170-000
Fortaleza-CE. PABX: (85) 3244-2144

PRESCRIÇÃO MÉDICA / EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

SS3077

Data: 28/12

Paciente: Juliana Costa da Moura

Leito: 618 Prontuário:

Item Prescrição Médica

Horário

Hora PA(mmHg) T(°C) FC(bpm) FR(lpm) Visto

1. Dieta Geral

SND

2. Diclofenaco 50mg VO 8/8h

8h 120x80 36c 36c

3. Dipirona 500mg VO 6/6h SN

15h 120x80 36c 36c

4. Ranitidina 150mg VO 12/12h

22h 110x80 36c 36c

5. Daltaparina Sódica 2500UI 24/24h

Horário 6 horas 11 horas 17 horas 21 hora

6. SSV

Glicemia

7. ST-1501

Evolução de Enfermagem:

8. Fomeleto 100ml

Manhã-Pare com o uso do, em repouso no leito

9. morfina 10mg

após em observação

10. Lactose

Trate: Fati comendo, comendo

11. SSV

Inteligendo o ato, deite

12. SSV

após a repouso no leito

13. SSV

SS VV ativas, agindo

14. SSV

obrigado

15. SSV

noite, paciente com sono

16. SSV

Quarta-feira, de repouso no

Dr. José Eduardo Moreira
Otorrinolaringologista
CRM 3113

Camila Fernandes
Enfermeira
CONCRETA

Atividade de Enfermagem

Atividade de Enfermagem



Av. Desembargador Moreira, 300 - J. São Torres, CEP: 60170-002.
Fortaleza-CE, P.A. (15) 3244-2144

PRESCRIÇÃO MÉDICA / EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Data: 01/07/11

Paciente: Juliana Costa

Leito: 618

Prontuário:

Item Prescrição Médica

Horário

Hora PA(mmHg) T(°C) FC(bpm) FR(lpm) Visto

1. Dieta Geral

2. Diclofenaco 50mg VO 8/8h

3. Dipirona 500mg VO 6/6h SN

4. Ranitidina 150mg VO 12/12h

5. Daltaparina Sódica 2500UI 24/24h

6. SSV

7. Insulina e Derivados

8. ALTA HOSPITALAR



8h 110x70 36.4
15h 110/60 36.8
22h
Horário 6 horas 11 horas 17 horas 21 hora
Glicemia
Evolução de Enfermagem:

pac. de alta por malha de alta hospitalar de

Comissão de Enfermagem
COREN 257 191

8:30 - Paciente por alta hospitalar
Toda acompanhada de família -
Má do Serviço de Saúde
Má do Serviço de Saúde
COREN-CE: 50098559

Dr. José Roberto Maciel
Ortopedia e Traumatologia
CRM 3113



Paciente: JULIANO COSTA DE ARAUJO Idade 25

Diagnóstico:

Evolução/ Parecer

Assinatura

04/05/14 * ADMISSÃO HOSPITALAR

- ID: JULIANO COSTA, 250

- HDA: PACIENTE COM FRATURA DE FÊMUR ESQUELHO HA 2 DIAS
APÓS ACIDENTE MOTOCICLISTA. REFERIU DO LÓCAL DE MOCADA
INTENSIDADE. NGA OUTRAS LESÕES NO MOMENTO
NGA AVERBUAS OU COMALBIDADES

- CD: INTENSIVAMENTO HOSPITALAR

Dra. Camila Barros
Médica
CREMEC - 14.727

05.05.14. - P-ent 1/10

Dr. José Newton Macedo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 3113

06.05.14. - P-ent 1/10

Dr. José Newton Macedo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 3113

07.05.14. - P-ent 1/10

Dr. José Newton Macedo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 3113

08.05.14. - P-ent 1/10

Dr. José Newton Macedo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 3113

09.05.14. - P-ent 1/10

Dr. José Newton Macedo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 3113





RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

618

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	
Nome Completo: <u>José Newton Macedo</u>	
CRM: <u>CREMEC</u>	UF: <u>CE</u> Nº <u>3113</u>
Endereço completo e telefone: <u>Av. Desembargador</u> <u>Moreira, nº 2283 - (85) 3244.2144</u>	
Cidade: <u>Fortaleza</u>	UF: <u>CE</u>

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	
Nome: _____	
Ident.: _____	Orgão Emissor: _____
End.: _____	

Cidade: _____	UF: _____
Telefone: _____	

Paciente: JULIANE COSTA DE ARAUJO
Endereço: Av. LONARINA. 348.
Prescrição: 1. Cirurgia 500g ——— D/C + (20 cop)
em 01/05/14 ~ 12/12 ~ 10/11/14
2. Simpatomia 150g ——— D/C
em 01/05/14 ~ 12/12 ~ 10/11/14

Data: 07/05/14

Dr. José Newton Macedo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 3113

Paciente: JULIANE COSTA DE ARAUJO

Diagnóstico: Fra. no torn. de

Cirurgia: TT - LMC Data: 07/05/14

RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES MÉDICAS

1) Fazer curativo diariamente

2) Retirar os pontos cirúrgicos em 22/05/14 no posto

- | | |
|---|--|
| ☒ SENTAR | ☒ NÃO PISAR |
| ☐ PISAR COM APOIO AO RETIRAR OS PONTOS | ☒ USAR MOLETAS |
| ☐ ANDAR | ☒ NÃO ANDAR |
| ☒ ELEVAR MEMBRO INFERIOR | ☐ USAR TIPOTA |
| ☒ DOBRAR O JOELHO | |

3) Ao retorno trazer esta parte da receita para facilitar o atendimento.

Retornos:

Dia: 25/05/14 Hora: 8:00 Dia: / / Hora: : :
Dia: / / Hora: : : Dia: / / Hora: : :

Dr. José Newton Macedo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 3113



Thaysa de Paula e Silva Teixeira

Fisioterapeuta

CREFITO: 154308-F CPF: 068.818.614-94

RELATÓRIO

Relato para os devidos fins, junto ao DPVAT, que o Sr.(a):

Juliano Costa de Melo

Vitima de acidente de trânsito, em 04/05/14, sofreu:

**Fratura do fêmur esquerdo com dor crônica moderada em toda extensão e joelho esquerdo, edema em joelho esquerdo, hipertrofia muscular em MTE e ausência de sensibilidade em região de nádega esquerda.*

E submeteu-se a tratamento(s):

** imobilização
* medicamentoso*

** moltes*

** Fisioterapia*

Encontra-se de alta clínica, e apresenta invalidez permanente, com grau de incapacidade funcional irreversível de:

** Membro - 60%.*

** MTE - 30%.*



Thaysa de Paula e Silva
Fisioterapeuta

CREFITO 154308-F

[Signature]
Dra Thaysa Teixeira

(85)3094-3805

Av. Desembargador Moreira, 2222
Aldeota - Fortaleza - Ceará



14657957

Fisioterapeuta

CREFITO: 154308-F CPF 063.815.614-94

RELATÓRIO

Relato para os devidos fins, junto ao DPVAT, que o Sr.(a):

Juliano Costa de MeloVítima de acidente de trânsito, em 04/05/14, sofreu:

*Fratura do fêmur esquerdo com dor crônica moderada em toda extensão e joelho inchado, adormecimento em joelho esquerdo, hipotrofia muscular em MTE e dificuldade de movimentação em região de nádegas esquerda.

E submeteu-se a tratamento(s):

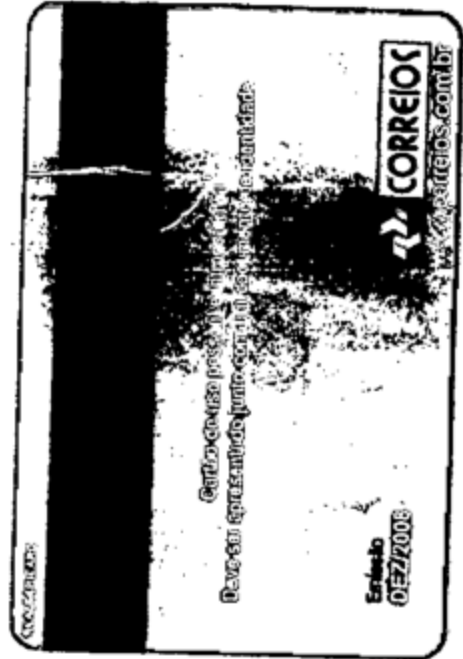
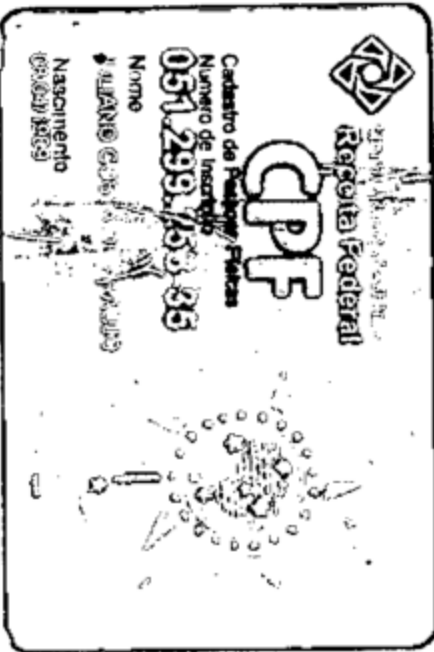
* internão
internamentoso* medicamentosos* Fisioterapia

Encontra-se de alta clínica, e apresenta invalidez permanente, com grau de incapacidade funcional irreversível de:

* Membros - 60%* MTE - 30%Thaysa de Paula e Silva
Fisioterapeuta

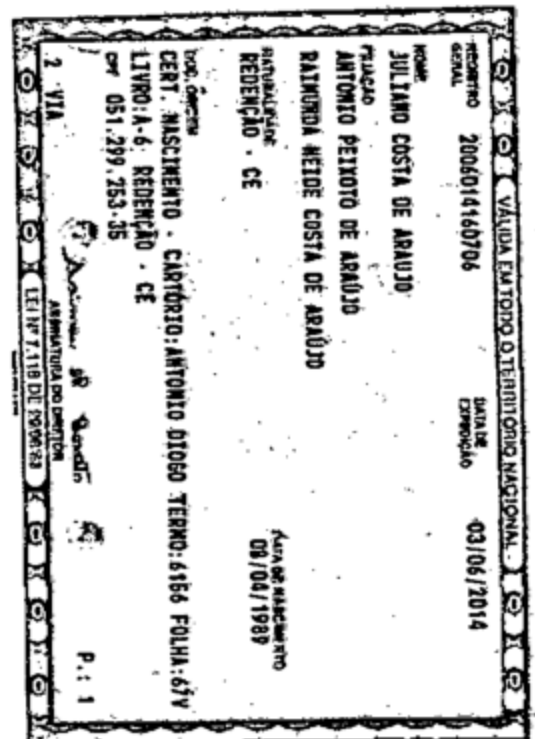
CREFITO 154308-F

Dr.ª Thaysa Teixeira



DOCUMENTOS DE IDENTIFICACAO

*1004037



DUT



DUT

1004032

1004032

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - CE

Nº 010397350160

VIA CDD. RENAVAM R.N.T.R.C. EXERCÍCIO
 PPT 01 00323619819 90000000000 2013

NOME

LUIS ALBERTO ESTEVES DA SILVA

ARACOIABA

CPF / CNPJ

16129601367

PLACA

ELP0192/CE

PLACA ANT. / UF
/CE

CHASSI

9C2KC1680BR501803

PAS/MOTOR/OL. / MARCA / MODELO / ANO FAB. / ANO MOD.

HONDA/CG150 FAN ESDI 2011 2011

CAP. / POT. / CL. CATEGORIA COR PREDOMINANTE
2P/CCV/149CC PARTIO PRETA

IPVA FADA I.R.V.A. PARCELAMENTO / COTAS
 1º 2º 3º

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
 4,15 1,11 5,26 03/05/2013

RES. DOM. NOSSAMOTO LTDA;
 ARACOIABA LOCAL DATA
 10/05/2013

SEGUNDO CORRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
 AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
 TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

CE Nº 010397350160

BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO

2013

CPF / CNPJ

16129601367

PLACA

DCP0192

BILHETE DE SEGURO DPVAT

CE Nº 010397350160

EXERCÍCIO

2013

DATA EMISSÃO

10/05/2013

RENAVAM MARCA / MODELO
 00323619819 HONDA/CG150 FAN ESDI

ANO FAB. CAT. TAR. Nº CHASSI
 2011 09 9C2KC1680BR501803

PRÊMIO TARIFÁRIO

FMS (R\$) DENATIAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)
 129,04 14,34 143,38

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)
 4,15 1,11 292,01

PARCELAMENTO DATA DE QUITAÇÃO
☒ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO 03/05/2013

**Seguradora Líder dos Consórcios
 do Seguro DPVAT S/A**

CNPJ: 09.248.608/0001-04



0108639-14.2016.8.06.0001

Classe
Procedimento Comum Cível

Assunto
Seguro

Foro
Redenção

Vara
Vara Única da Comarca de Redenção

Juiz
Lucas Medeiros de Lima

▼ Mais

PARTES DO PROCESSO

Requerente	Juliano Costa de Araújo Advogado: Abelmar Ribeiro da Cunha Neto
Requerido	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S.a

▼ Mais

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
17/07/2020	Proferido despacho de mero expediente <i>Do exame dos autos, observo através da certidão de fls. 153, que a perícia deixou de ser realizada em virtude da ausência, até agora, injustificada do especialista nomeado. Assim intime-se o perito nomeado para que justifique a sua ausência (CPC, art. 468, inciso II e §2º) e também para que, se for o caso, indique dia e hora para a realização da perícia. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias e responder, além dos quesitos já apresentados pelas partes (fls. 15 e 130) aos seguintes quesitos já determinados no despacho de fls. 142. Informada a data para a realização da perícia, intmem-se as partes para o ato, bem como indicar outros quesitos e, se assim desejarem, indicar assistentes no prazo de 05 (cinco) dias. Após a juntada do laudo, intmem-se as partes para, querendo, apresentarem parecer de assistente no prazo comum de 10 (dez) dias. Expedientes Necessários.</i>
03/12/2019	Conclusos
09/04/2019	juntada de CERTIDÃO
03/04/2019	recebido o mandado RAFAEL
13/11/2018	Processo eletrônico convertido em processo físico
09/11/2018	Juntada de Aviso de Recebimento (AR)
09/11/2018	Recebidos os autos
23/08/2018	Expedição de documento EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: CARTA DE INTIMAÇÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
24/07/2018	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO EXPEDIENTE - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
01/06/2018	Concluso ao juiz CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
01/06/2018	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: CERTIDÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
01/06/2018	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: OUTROS VISTOS EM INSPEÇÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
19/12/2017	Concluso ao juiz CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO

	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: TERMO TERMO DE AUDIENCIA - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
13/12/2017	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DAS INFORMAÇÕES PETIÇÃO / AG DES DE AUDIENCIA - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
24/11/2017	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: AR - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
24/11/2017	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: OUTROS CORRESPONDENCIA DEVOLVIDA PELA ECT - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
08/11/2017	Expedição de documento EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: CARTA DE CITAÇÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
08/11/2017	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: OUTROS PUBLICAÇÃO OFICIAL DO TJ-CE - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
06/11/2017	Despacho/decisão disponibilizado no diário da justiça eletrônico DESPACHO/DECISÃO DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DATA INICIAL DO PRAZO: 06/11/2017 DATA FINAL DO PRAZO: 06/11/2017 - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
31/10/2017	Audiência de conciliação designada AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA DATA DA AUDIENCIA: 14/12/2017 HORA DA AUDIENCIA: 09:00 - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
31/10/2017	Despacho/decisão enviado para disponibilização no diário da justiça eletrônico DESPACHO/DECISÃO ENVIADO PARA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
19/09/2017	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO AG DES DE AUDIENCIA - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
11/08/2017	Distribuição por encaminhamento DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Sistema distribuiu automaticamente por Encaminhamento - Motivo: Competência Exclusiva - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
11/08/2017	Processo apto a ser distribuído PROCESSO APTO A SER DISTRIBUÍDO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
11/08/2017	Em classificação EM CLASSIFICAÇÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
11/08/2017	Concluso ao juiz CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
11/08/2017	Autuação AUTUAÇÃO DOCUMENTO ATUAL: PETIÇÃO INICIAL - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
08/08/2017	Remetido os autos a outro Foro Decisão de fçs; 68/78. Foro destino: Redenção
07/08/2017	Remessa dos Autos - Redistribuição para varas não virtualizadas à Comarca de Redenção por declínio de competência.
07/08/2017	Juntada de documento
03/08/2017	Expedição de Ofício
03/08/2017	Certidão emitida
30/06/2017	Proferido despacho de mero expediente Vistos.Diante da Decisão de fls. 68-78, que fixou a competência do Juízo da Vara Única da comarca de Redenção para processar e julgar a presente ação. Remetam os autos para comarca de Redenção. Expedientes necessários. Cumpra-se.
08/08/2016	Conclusos
18/07/2016	Entrada de petição de acompanhamento ENTRADA DE PETIÇÃO DE ACOMPANHAMENTO Objeto Peticao : - Local Entrada :VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO (COMARCA DE REDENÇÃO) - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
17/06/2016	Conclusos
07/06/2016	Conclusos
07/06/2016	Concluso para Despacho

	<i>ENTRADA DE PETIÇÃO DE ACOMPANHAMENTO Objeto Peticao : - Local Entrada :VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO (COMARCA DE REDENÇÃO) - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO</i>
25/05/2016	Concluso ao juiz <i>CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO</i>
23/05/2016	Juntada de Ofício
18/05/2016	Juntada de documento
18/05/2016	Juntada de documento
18/05/2016	Juntada de Ofício
17/05/2016	 Expedição de Ofício
12/05/2016	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0210/2016 Data da Publicação: 13/05/2016 Data da Disponibilização: 12/05/2016 Número do Diário: ED:1437 Página: 297/299</i>
11/05/2016	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0210/2016 Teor do ato: Vistos.A certidão supra informa o provimento do agravo interposto contra a decisão que declinou da competência deste juízo para o processamento e julgamento do feito.Em face disso, determino que a secretaria providencie a reativação destes autos junto ao Sistema Processual e ainda expeça os seguintes ofícios:1) ao Setor de Protocolo deste Fórum, solicitando a desabilitação do processo no sistema SPROC, revogando a determinação contida no ofício anterior (fl. 36);2) à Comarca de Redenção, informando o provimento do agravo e o retorno do processamento da ação neste juízo.3) Empós, voltem-me os autos conclusos para despacho inicial.Cumpra-se. Advogados(s): Abelmar Ribeiro da Cunha Neto (OAB 30204/CE)</i>
10/05/2016	Conclusos
10/05/2016	 Certidão emitida
10/05/2016	Processo Reativado <i>decisão interlocutória de fls. 52.</i>
10/05/2016	 Decisão Proferida <i>Vistos.A certidão supra informa o provimento do agravo interposto contra a decisão que declinou da competência deste juízo para o processamento e julgamento do feito.Em face disso, determino que a secretaria providencie a reativação destes autos junto ao Sistema Processual e ainda expeça os seguintes ofícios:1) ao Setor de Protocolo deste Fórum, solicitando a desabilitação do processo no sistema SPROC, revogando a determinação contida no ofício anterior (fl. 36);2) à Comarca de Redenção, informando o provimento do agravo e o retorno do processamento da ação neste juízo.3) Empós, voltem-me os autos conclusos para despacho inicial.Cumpra-se.</i>
05/05/2016	Juntada de documento
05/05/2016	 Certidão emitida
05/05/2016	Concluso ao juiz <i>CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO</i>
29/03/2016	Conclusos
29/03/2016	Conclusos
29/03/2016	Conclusos
01/03/2016	Protocolizada Petição <i>PROTOCOLIZADA PETIÇÃO - Local: SERVIÇO DE PORTARIA DOS FEITOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA</i>
01/03/2016	Conclusos
01/03/2016	Juntada da cópia da petição de Agravo de Instrumento <i>Nº Protocolo: WEB1.16.10087047-9 Tipo da Petição: Comunicação de Agravo de Instrumento (Art. 526) Data: 29/02/2016 21:24</i>
01/03/2016	Remessa dos autos à Vara de Origem
29/02/2016	Remessa dos Autos - Redistribuição para varas não virtualizadas <i>Remetido por Malote Digital. Habilitar no SPROC</i>
29/02/2016	 Expedição de Ofício
29/02/2016	Juntada de documento
29/02/2016	 Certidão emitida
29/02/2016	 Decorrido prazo
15/02/2016	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0043/2016 Data da Disponibilização: 12/02/2016 Data da Publicação: 15/02/2016 Número do Diário: ED. 1377 Página: 126/128</i>

Relação: 0043/2016 Teor do ato: Assim, com base nas razões acima expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao setor competente para que proceda o encaminhamento dos autos ao juízo do domicílio da parte autora, com a devida baixa. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Advogados(s): Abelmar Ribeiro da Cunha Neto (OAB 30204/CE)

03/02/2016	Declarada incompetência Assim, com base nas razões acima expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao setor competente para que proceda o encaminhamento dos autos ao juízo do domicílio da parte autora, com a devida baixa. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
03/02/2016	Conclusos
03/02/2016	Processo Distribuído por Sorteio

[^Recolher](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
29/02/2016	Comunicação de Agravo de Instrumento (Art. 526)

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
14/12/2017	Conciliação	Pendente	0

HISTÓRICO DE CLASSES

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
25/10/2018	Evolução	Procedimento Comum Cível	Cível	-
03/02/2016	Inicial	Procedimento Sumário	Cível	-



Rua Padre Barros, nº 264, Centro, Redenção/CE.
Fone: (85) 3332-1318 CEP: 62.790-000.
E-mail: redencao@tjce.jus.br

STANDARD COLLAB
1978 1982

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FORTALEZA/CE

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

JUSTIÇA GRATUITA

JULIANO COSTA DE ARAÚJO, brasileiro(a), solteiro(a), autônomo(a), portador(a) do RG de nº 2006014160706 SSPDS/CE e CPF nº 051.299.253-35, residente e domiciliado(a) na PV Currais II, Bairro Antônio Diogo, Cidade de Redenção, Estado do Ceará, CEP 60.000-000 aqui denominado(a) **PROMOVENTE** por seus procuradores infra-assinados (mandato anexo). Dr. **ABELMAR RIBEIRO DA CUNHA NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 30.294, Dr. **FABIO LIMA SOMBRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 27.447, e Dr. **FRANCISCO WAGNER BARBOSA DE ALENCAR FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 29.811, todos com endereço profissional, à Rua Joaquim Nabuco, 2424, sala 21, Dionísio Torres, CEP 60.125-121, Fortaleza/CE, onde receberão intimações, vem à presença de Vossa Excelência propor **AÇÃO DE COBRANÇA** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica, direito privado, inscrita regularmente no CNPJ: 09.248.608/0001-04, estabelecida comercialmente à AV. SENADOR DANTAS Nº 74, 5º ANDAR - CENTRO, RIO DE JANEIRO - CEP: 20.031-205, e em face de **COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, pessoa jurídica, direito privado, inscrita regularmente no CNPJ, referente à matriz: 14.333.631/0001-37, estabelecida

comercialmente a RUA VINTE E CINCO DE MARÇO, 705 – SALA 203, CENTRO, FORTALEZA/CE – CEP: 60060-120 aqui denominadas **PROMOVIDA**, pelas razões de fato e direito adiante aduzidas:

I – PRELIMINARMENTE

I.I – DA JUSTIÇA GRATUITA

O(a) suplicante não tem como arcar com as custas deste processo sem o comprometimento do seu sustento e de sua família. Vem então requerer que lhe seja concedido de benefício da assistência judiciária gratuita, como lhe faculta a Lei nº 1060/50.

“Art. 1º. Os poderes públicos federal e estadual, independente da colaboração que possam receber dos municípios e da Ordem dos Advogados do Brasil, - OAB, concederão assistência judiciária aos necessitados nos termos da presente Lei. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986)”

“Art. 2º. Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho.

Parágrafo único. - Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.”

...

“Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986)”

I.II – DAS NOTIFICAÇÕES

Solicita-se que as intimações referentes ao andamento processual sejam feitas necessariamente na pessoa da advogada do (a) promovente, Dr. **ABELMAR RIBEIRO DA CUNHA NETO**, no endereço mencionado na qualificação.

"Havendo designação prévia e expressa do advogado que receberá as intimações, o nome deste deverá constar das publicações, sob pena de nulidade" (STJ-RT 779/182)

II – DOS FATOS

O(a) Postulante foi vítima de acidente de trânsito em data de 04/05/2014, conforme registro de ocorrência da Delegacia de Polícia em anexo. Em consequência do evento, sofreu gravíssimas lesões que resultaram em sequelas que o impedem na realização de suas atividades laborais e em quaisquer atividades que exijam esforço do membro em sequeleado.

No caso em comento, o(a) Requerente, mesmo realizando tratamento médico necessário para minorar os danos suportados, como visto em LAUDO MÉDICO, o acidente acarretou à vítima, "FRATURA DO FÊMUR E TRAUMA NO JOELHO ESQUERDO".

Desta forma, resta inquestionavelmente constatado a **INVALIDEZ PERMANENTE** do(s) mesmo(s), o que o tornou merecedor de parte da indenização que ora pleiteia.

Em face das sequelas sofridas, percebeu via administrativa frente ao seguro DPVAT a importância de R\$ 4.725.00 (QUATRO MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS) valor apurado conforme tabela DPVAT (Lei 11.482/07) e com base em perícia administrativa que atestou enquadrar-se no tópico: "Perda anatômica e ou funcional completa de um dos membros inferiores", medindo grau da lesão em 50% (cinquenta por cento) inerente ao grau da lesão - Média.

Porém, conforme documentação médica em anexo, enquadra-se o Requerente no tópico acima mencionado, contudo, no percentual de 100% (cem por cento), inerente ao grau de lesão - Total.

GRAU DE LESÃO DPVAT	50% (Do Fêmur e Joelho)
GRAU DE LESÃO LAUDO MÉDICO	100 % (Do Membro Inferior)

Ora, se o objetivo da lei era tornar o benefício proporcional ao grau de invalidez suportado pelo segurado, o(a) Requerente deve receber o teto máximo estabelecido por lei. Isso porque sua invalidez real, como visto, é de **100% (CEM POR CENTO)**!

Ocorre que o(a) Autor(a) inconformado(a) com valor pago e o grau de comprometimento das funções do(s) membro(s) ou órgão(s) afetado(s) que o DPVAT lhe aplicou administrativamente, tendo em vista parecer médico que aponta uma outra realidade, se vale da presente ação para buscar a complementação da indenização que lhe é realmente devida nos seguintes termos:

VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE	R\$ 4.725,00
VALOR A SER PAGO SEM ATUALIZAÇÃO	R\$ 9.450,00

Não obstante a isso há de se considerar que a tabela do DPVAT foi instituída em 2006 sem que durante todo esse período tenha sido aplicada qualquer correção, o que ocasiona uma considerável perda em cima do quantum indenizável, devendo ser lhe aplicada a devida correção com base nos índices oficiais adotados pelo Governo para correção de inflação e ou tabela do IR, esta última atualizada anualmente, senão vejamos:

Mesmo ciente dos prejuízos decorrentes da aplicação da tabela da Lei 11.945/2009 o(a) Autor(a), vem requerer, pelo menos, a correta adequação de sua deficiência aos percentuais de perda e valores da tabela, o que deve ser feito de modo subjetivo, uma vez que, considerando-se as particularidades de cada segurado(a), as perdas não se equivalem.

Isto com base no fato de que é grande o número de casos em que a Seguradora sequer paga os valores estabelecidos pela tabela da lei 11.945/2009, não

adequando a debilidade sofrida ao quantum indenizatório correspondente. Tomem-se como exemplo os resultados das audiências realizadas nos "mutirões", quando o(a) segurado(a) (a vítima) é submetido a uma perícia, constatando-se o pagamento a menor da indenização.

III – DO DIREITO

O direito à complementação, atualizada monetariamente e com incidência juros é direito do(a) Autor(a). Eis a jurisprudência aplicável:

RECURSO ESPECIAL Nº 296.669 0-SÃO PAULO Relator: Min. MANOEL ANDRIGHI- Recte: Sueli Aparecida Costa de Oliveira Reexo: Companhia de Seguros de Estado de São Paulo COSESP Direito Civil- Recurso Especial. Ação de conhecimento Rito Sumário Seguro Obrigatório (DPVAT). Complementação de Indenização Admissibilidade O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da lei 6.194/74, não se traduz em renúncia à este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação precedente. O V. acórdão recorrido, ao se negar o pedido de complementação da indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT), mesmo diante da existência de instrumento da quitação outorgado pela ora recorrente ao recorrido, confrontou-se com a jurisprudência dominante desta C.S.T.J.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS INDENIZAÇÃO POR MORTE - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS LEI 6.194/74 ART.3º RECIBO DE QUITAÇÃO RECEBIMENTO DE VALOR INFERIOR AO LEGALMENTE ESTIPULADO DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO. 1 Pacifica a jurisprudência desta corte no sentido de que o

art. 3º, da lei 6.194/74 não fora revogado pelas leis 6.205/75 e 6.243/77, porquanto, ao adotar o salário mínimo como padrão para fixar indenização devida, não o tem como fator correção monetária, que estas Leis buscam afastar. II – Igualmente consolidado o entendimento de que o recibo de quitação passado de forma geral, mas relativo à obtenção de parte do direito legalmente assegurado, não traduz renúncia a este direito e, muito menos a extinção da obrigação. Precedente do STJ(...) (Resp.nº 129182/SP, Rel. Min. WALDEMAR ZVEITER, Terceira Turma maioria. DJ30/03/98.

SEGURO OBRIGATÓRIO Finalidade social da Lei que o institui – quitação cujos efeitos abrangem somente os valores recebidos, sendo lícito ao autor cobrar a diferença a que faz jus ainda que no recibo se tenha feito alusão a quitação geral e plena (1ª TACivSP, Apelação nº 405.944-5, 6ª Câmara, Rel. JUIZ CARLOS ROBERTO GONÇALVES.)

SEGURO OBRIGATÓRIO

Responsabilidade Civil Recibo de quitação de sinistro Recebimento de valor inferior ao legalmente devido direito a complementação

Utilização, porém, do salário mínimo da época da liquidação do sinistro para cálculo da diferença, com correção monetária desde dia do pagamento – Recurso Provido para esse fim. (1ª TACivSP, Apelação nº 0939238-7/00, Acórdão nº 41519, 12ª Câmara, julgamento 21/08/2001.

“ACÓRDÃO SEGURO OBRIGATÓRIO POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO

Valor fixado e imposto por lei e não pode ser objeto de transação entre as partes Norma visa proteger o segurado que é a parte mais fraca no contrato Quitação dada por valor menor que o da indenização não tem validade por força de tal princípio Correta a determinação contida

na sentença para que a seguradora pague o restante da indenização a despeito de ter obtido a quitação- Apelação desprovida".(Apelação nº 719.238-7, da comarca de São Paulo, sendo apelante Kyocí do Brasil Cia de Seguros e apelados João Paulo Duarte de Souza e outro).

No seguro obrigatório a responsabilidade do pagamento das indenizações aos beneficiários dos sinistrados em acidentes de trânsito é indiscutível das Seguradoras e a indenização é tarifada, insusceptível de transação.

DPVAT: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre foi criado pelo Decreto-Lei nº 73/66, que no art. 20, alínea "b", determina:

Art. 20 - "Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

a) - (...)

b) - "responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestre, fluvial, lacustre e marítima, de aeronaves e de transportadores em geral:

O valor da indenização a ser pago decorrente do Seguro Obrigatório é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme determina a lei:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada Lei nº 11.945/09)

I - ...

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482/07)

O Seguro obrigatório é genérico, abrangente, não podendo ser graduado seu pagamento diante de qual membro do corpo foi incapacitado, ou qual lesão sofreu a vítima, sendo essa possibilidade de graduação somente possível, quando se trata de seguro individual, onde se acorda entre as partes o valor da indenização sobre o que livremente se quiser segurar, não sendo esta a situação.

A vasta Jurisprudência realfirma o entendimento do pagamento do valor total do seguro, no caso de invalidez permanente. Como exemplo, citamos decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, de 23.06.2010:

PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBROS, APTA A PROVOCAR INVALIDEZ. A teor do que dispõe o art. 3º, inciso II, da Lei n. 6197/74, modificado pela Lei n. 11482/07, no caso de invalidez permanente, a indenização devida será de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), não tendo a lei estabelecido qualquer distinção segundo o grau de incapacidade que acomete o segurado, exigindo, tão-somente, a comprovação de que esta seja permanente. O fato de o segurado poder continuar exercendo outras atividades, ou a mesma, com restrições, não afasta a necessidade de receber o valor previsto na lei que regula o DPVAT. As resoluções do CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados, que preveem valor máximo para pagamento de indenização, não podendo prevalecer sobre as disposições da Lei 6174/74, que é norma de hierarquia superior àquela. Comprovada a invalidez, é devida a indenização do seguro obrigatório, nos termos da Lei 6174/74, revelando-se ilegal a fixação de percentual segundo o grau de invalidez por norma de caráter infralegal. Recurso conhecido e provido por maioria. (20080111444507APC, Relator ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª

TURMA CÍVEL TJDF, JULGADO EM
23/06/2010, DJ 08/07/2010 P. 176).

Segue o mesmo entendimento o Tribunal de Justiça de Santa Catarina em
decisão de 04/06/2012:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA -
SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) -
INAPLICABILIDADE DAS NORMAS DA
SUSEP-SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS
PRIVADOS E DO CNSP-CONSELHO
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E
CAPITALIZAÇÃO - PREVALÊNCIA DA
LEGISLAÇÃO FEDERAL -
RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DA
INVALIDEZ PERMANENTE POR
SEGURADORA CONGÊNERE DA
APELANTE, ATRAVÉS DE INEXATO
ADIMPLEMENTO ADMINISTRATIVO -
INVIABILIDADE DE LIMITAÇÃO DA
INDENIZAÇÃO AO GRAU DA LESÃO
SUPORTADA PELA SEGURADA -
COBERTURA FIXADA COM BASE NO
SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE -
QUANTIA UTILIZADA APENAS COMO
PARÂMETRO PARA O CÁLCULO DA
COBERTURA EFETIVAMENTE DEVIDA -
APELO CONHECIDO E DESPROVIDO."A
quantificação do Seguro DPVAT de acordo com o
grau da invalidez permanente sofrida - uma vez
que assim determinariam as regras ditadas pelo
CNSP no uso de sua competência delegada pela
Lei n. 6.194/74 - não é possível. Muito embora o
art. 3º, II, dessa Lei, em sua redação vigente à
época dos fatos, mencione que a indenização em
tais hipóteses será de até 40 salários-mínimos, o
dispositivo, a despeito do uso da preposição "até",
não faz nenhuma distinção entre invalidez total e
parcial; logo, não o pode fazer o Judiciário, sob
pena de usurpar o papel de legislador e, desse
modo, romper a independência entre os Poderes

Constituídos. Corolário lógico de tal raciocínio é o de que, em se constatando a incapacidade permanente do segurado, passa a ser devida a indenização no teto previsto em lei. O grau da incapacidade laborativa é irrelevante, notadamente em virtude do alto grau de subjetivismo que tal conceito abarca" (Apelação Cível nº 2012.018706-2. Relator Desembargador Victor Ferreira. Julgado em 04/06/2012).

As Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Rio Grande do Sul editaram a Súmula 14 que trata sobre a graduação do pagamento do seguro DPVAT:

... 1. Descabe cogitar acerca de graduação da invalidez permanente; havendo a invalidez, desimportando se em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização no patamar de quarenta salários mínimos, ou do valor máximo vigente na data do sinistro, conforme este tenha ocorrido, respectivamente, antes ou depois de 29/12/2006 (Grifos nossos).

Mesmo ciente dos prejuízos decorrentes da aplicação da tabela da Lei 11.945/2009 o(a) Autor(a), vem requerer, pelo menos, a correta adequação de sua deficiência aos percentuais de perda e valores da tabela, o que deve ser feito de modo subjetivo, uma vez que, considerando-se as particularidades de cada segurado, as perdas não se equivalem.

Isto com base no fato de que é grande o número de casos em que a Seguradora sequer paga os valores estabelecidos pela tabela da lei 11.945/2009, não adequando a debilidade sofrida ao quantum indenizatório correspondente. Tomem-se como exemplo os resultados das audiências realizadas nos "mutirões", quando o(a) segurado(a) (a vítima) é submetido a uma perícia, constatando-se o pagamento a menor da indenização.

IV – JUROS MORATORIOS CABIVEIS A PARTIR DA CITAÇÃO

Nas ações judiciais, o Código Civil é taxativo ao estabelecer "*Contam-se os juros de mora desde a citação inicial*" (art. 405). Este tema foi pacificado através da Súmula n.º 426 do STJ:

"Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação".

Portanto, os juros são devidos a partir da citação, conforme determina a Lei.

V - DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer:

1. A concessão da Justiça Gratuita ao promovente, por ser pobre na forma da lei;
2. Que as intimações, referentes ao andamento processual, sejam feitas necessariamente na pessoa da advogada do (a) promovente, **Dr. ABELMAR RIBEIRO DA CUNHA NETO**, OAB/CE sob o nº 30.204.
3. A citação da PROMOVIDA, via postal, mediante aviso de recebimento AR, para comporem a lide, e querendo apresentar contestação a presente, sob pena de **REVELIA E CONFISSÃO FICTA**;
4. Requer, ainda, **a inversão do ônus da prova**, por se tratar de uma relação de consumo, sendo verossímeis as alegações e hipossuficiente o consumidor (Lei 8.078/90, art. 6º, VIII);
5. Que ao presente feito seja dado o rito previsto no Art. 275, II, "e", do Código de Processo Civil (**PROCEDIMENTO SUMÁRIO**), sendo

desde logo requerida a prova pericial com a juntada dos quesitos em indicação do assistente do perito abaixo;

6. Julgar inteiramente **PROCEDENTE** a presente demanda, **CONDENANDO A PROMOVIDA AO PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT NO VALOR DE R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)** com a correta adequação de sua deficiência aos percentuais de perda e valores da combatida tabela, com as devidas atualizações monetárias, desde a data do sinistro, e juros moratórios a partir da citação da promovida, em virtude da **INVALIDEZ PERMANENTE** já reconhecida pela seguradora;

7. CASO OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA NÃO SEJAM CONCLUSIVOS A RESPEITO DA INVALIDEZ E SEU GRAU, REQUER QUE SEJA OFICIADO O INSTITUTO MÉDICO LEGAL – IML, REQUISITANDO-SE O LAUDO DE CORPO DE DELITO PARA AFERIÇÃO DA INVALIDEZ E SEU GRAU;

8. Ao final, requer a condenação da seguradora nas custas processuais, bem como, honorários advocatícios no montante de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, em caso de recurso;

9. Requer ainda a condenação das promovidas ao pagamento de uma indenização por danos morais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como ato de justiça;

PROTESTA provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, especialmente depoimentos pessoais e **perícia**, tudo desde logo requerido, caso não atendida a suplica de julgamento antecipado;

Atribui-se a causa o valor R\$ 8.725,00 (oito mil setecentos e vinte e cinco reais).

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 14 de janeiro de 2016.

Dr. ABELMAR RIBEIRO DA CUNHA NETO
OAB/CE sob o nº 30.204

Dr. FABIO LIMA SOMBRA
OAB/CE sob o nº 27.447

Dr. FRANCISCO WAGNER BARBOSA DE ALENCAR FILHO,
OAB/CE sob o nº 29.811

QUESITAÇÃO AOS PERITOS:

01. Quais os ferimentos sofridos pelo(a) Autor(a) quando da ocorrência do acidente automobilístico narrado nos autos?

02. Da ofensa sofrida resultou perda, inutilização ou comprometimento de órgão, membro, sentido ou função?

Desses ferimentos resultou debilidade ou deformidade física permanente, ou incapacidade permanente para o trabalho no(a) Autor(a)?

OUTORGANTE:

OUTORGANTE:
STILLAND CARTE DE ADALDO RODRIGUES, SOLTEIRO,
AUTORADO, RG Nº 2806934 / 60406 SSP/CE, CPF
031.209.143-35, COM DOMICILIO E RESIDENCIA
NA RUA CURUAISS II, 00, APT 020 DIAM, RECIFE-
PE, CEP 64.480-000.

OUTORGADOS: Dr. ABELMAR RIBEIRO DA CUNHA NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 30.234, Dr. FABIO LIMA SOMBRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 27.447, e Dr. FRANCISCO WAGNER BARBOSA DE ALENCAR FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 29.811, todos com endereço profissional: à Rua Joaquim Nabuco, nº 2424, Sala 12, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60.125-121, onde receberão intimações.

PODERES CONFERIDOS: O(s) Outorgante(s) confere(m) aos Outorgados amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "*Ad Iudicia*", para representá-lo em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando os recursos legais cabíveis para a plena defesa dos interesses do outorgante e acompanhando-o(s), conferindo-lhe(s) ainda poderes especiais para comparecer, transigir, desistir, receber, dar quitação, fazer endosso e firmar compromisso ou acordo em qualquer procedimento, inclusive autorizando a expedição de alvarás de levantamento em nome dos outorgados, bem como receber e fazer levantamento de alvará judicial que esteja em nome dos outorgantes, em qualquer banco ou instituição financeira, utilizando-se, ainda, os outorgados de todos os mecanismos oferecidos pelo sistema jurídico necessários ao desiderato colimado em toda postulação, de bem como outras que se fizerem necessárias para tanto, sendo como que o presente patrocínio estende-se até a segunda instância, podendo os outorgados agir em conjunto ou separadamente, sendo-lhes facultado subestabelecer esta para outorgar advogado(s), com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bem, lúcido e válido ao cumprimento do presente mandato valendo acrescentar, por derradeiro, que este mandato tem seu foco mais especificamente voltado para a defesa dos interesses do(s) outorgante(s) na esfera da Justiça Estadual, Federal e Trabalhista do Ceará.

Fortaleza - CE, 02 de Setembro de 2016.

Juliano Cesar de Figueiredo
OUTORGANTE(S)

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declaro, também, para os devidos fins, ser pobre, na forma e sob as penas da Lei nº 7.115/83, não podendo, assim, arcar com as despesas advindas desse processo sem que haja prejuízo do sustento meu e de minha família.

Fortaleza - CE, 12 de Setembro de 2016.

José Mano Costa de Araújo

ASSINATURA

DO DECLARANTE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO

CONCLUSÃO

CERTIFICO que faço os presentes autos conclusos à MM.
Juíza Dra. Juliana Sampaio de Araújo.
Redenção, 18 de setembro de 2017

Supervisor de Unidade Judiciária

DESPACHO

R.h.

Inicial em termos.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Designa-se data, para ter lugar **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em atendimento ao que determina o art.334 do Novo CPC, devendo ser citado o(s) réu(s) com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Expedientes necessários.

Redenção, 18 de setembro de 2017


JULIANA SAMPAIO DE ARAÚJO
Juíza de Direito, respondendo



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE REDENÇÃO
SECRETARIA DA VARA ÚNICA
Rua Padre Barros, nº 264, Centro, Redenção/CE.
Fone: (85) 3332-1318 CEP: 62.790-000.

CERTIDÃO

Certifico haver, de ordem designado O DIA
14/12/2017, ÀS 09:00 HORAS, NESTE FÓRUM
VICENTE NOGUEIRA SALES, para a realização da
audiência de conciliação, nos autos da ação epigrafada.

Redenção, 30/10/2017.

M. dos Santos Brito
Maria dos Santos Brito
Supervisora de Unidade Judiciária

